



Número: **0801807-55.2019.8.15.1071**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Jacaraú**

Última distribuição : **12/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 8.775,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE MARCOS DA SILVA ALVES (AUTOR)	ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27019 109	12/12/2019 16:24	Petição Inicial	Petição Inicial
27019 110	12/12/2019 16:24	INICIAL COMPLEMENTAÇÃO - JOSÉ MARCOS DA SILVA ALVES	Informações Prestadas
27019 114	12/12/2019 16:24	Procuração e docs. pessoais - José Marcos da Silva Alves	Procuração
27019 123	12/12/2019 16:24	LAUDO - JOSÉ MARCOS	Outros Documentos
27019 120	12/12/2019 16:24	PAG ADM JOSÉ MARCOS	Outros Documentos
27019 136	12/12/2019 16:24	B.O - JOSÉ MARCOS	Outros Documentos
27081 521	16/12/2019 11:55	Despacho	Despacho
33523 752	24/08/2020 11:07	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
33523 753	24/08/2020 11:07	7 COMPROVANTE DE ENVIO CARTA DE CITAÇÃO POR E-MAIL	Documento de Comprovação
33577 675	25/08/2020 12:29	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
33577 685	25/08/2020 12:29	CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO DO EMAIL 7	Documento de Comprovação
34193 624	11/09/2020 11:01	Contestação	Contestação
34193 629	11/09/2020 11:01	2749426_CONTESTACAO_01	Outros Documentos
34193 631	11/09/2020 11:01	2749426_CONTESTACAO_Anexo_02	Outros Documentos
34193 632	11/09/2020 11:01	ATOS CONSTITUTIVOS BRADESCO SEGUROS	Outros Documentos
34193 633	11/09/2020 11:01	KIT_SEGURADORA_LIDER	Outros Documentos
34254 773	14/09/2020 11:48	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
34254 787	14/09/2020 11:49	Expediente	Expediente
34385 074	16/09/2020 14:20	Habilitação em processo	Petição de habilitação nos autos

35058 271	02/10/2020 16:47	Petição	Petição
38265 907	10/01/2021 17:38	Despacho	Despacho
38363 062	13/01/2021 13:37	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
38363 072	13/01/2021 13:39	Expediente	Expediente
38363 080	13/01/2021 13:41	Expediente	Expediente
38441 836	15/01/2021 17:50	Petição	Petição
39127 260	05/02/2021 09:54	Outros Documentos	Outros Documentos
39127 265	05/02/2021 09:54	PERÍCIA-0801807-55.2019.815.1071	Outros Documentos
39379 681	11/02/2021 16:04	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
39379 693	11/02/2021 16:05	Expediente	Expediente
39426 789	12/02/2021 13:55	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
39426 797	12/02/2021 13:57	Expediente	Expediente
39427 203	12/02/2021 13:58	Expediente	Expediente
39630 729	18/02/2021 15:10	Petição	Petição
39856 596	24/02/2021 11:48	Petição	Petição
39856 598	24/02/2021 11:48	2749426_PETICAO_DE_PROVAS_01	Outros Documentos
39971 978	26/02/2021 12:24	Petição	Petição
39971 980	26/02/2021 12:24	2749426_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Outros Documentos
39985 217	26/02/2021 16:11	Informação	Informação
40981 782	23/03/2021 10:48	Petição	Petição
40981 785	23/03/2021 10:48	2749426_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02	Outros Documentos
40981 786	23/03/2021 10:48	2749426_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Outros Documentos
42362 243	13/05/2021 14:21	Sentença	Sentença
44235 567	08/06/2021 14:53	Petição	Petição
44291 775	09/06/2021 13:48	Certidão	Certidão
44291 792	09/06/2021 13:50	Expediente	Expediente
44291 798	09/06/2021 13:51	Expediente	Expediente
45326 619	05/07/2021 13:40	Petição	Petição
45699 515	14/07/2021 08:43	Alvará de Levantamento	Alvará de Levantamento
45747 532	14/07/2021 14:52	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
45747 537	14/07/2021 14:52	COMPROVANTE ENVIO ALVARÁ PERITO	Documento de Comprovação
45813 492	15/07/2021 17:06	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado

PDF



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 12/12/2019 16:23:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121216233230300000026082693>
Número do documento: 19121216233230300000026082693

Num. 27019109 - Pág. 1



Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE JACARAÚ – PARAÍBA**

JOSÉ MARCOS DA SILVA ALVES, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF/MF 054.342.224-07, residente e domiciliado na Rua 13 de maio, n.º 309, Centro, Jacaraú, Paraíba, através de seu advogado e procurador legalmente constituído, com escritório profissional localizado Rua João Amorim, 356, centro, João Pessoa, Paraíba, onde deverão ser enviadas as comunicações processuais pertinentes, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei 6194/74 (Veículos - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais) e demais legislações pertinentes à espécie, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT
(DEBILIDADE PERMANENTE – COMPLEMENTAÇÃO)**

em face **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A** localizada na Rua Pres. João Pessoa, 40, Jacaraú, PB, CEP – 58278-000, inscrita no CNPJ N.º 33.055.146/0001-93 tendo em vista os fatos e os motivos a seguir delineados:

JUSTIÇA GRATUITA.

Inicialmente, requer os benefícios da *Justiça Gratuita*, nos termos da Lei n.º 1.060/50 e das demais legislações pertinentes, por não ter condições de dar prosseguimento à presente demanda sem comprometer o seu sustento.

www.vieiraecostaadvogados.com.br | www.vieiraecosta.com.br

Rua João Amorim, 356, SI 02/03 - Centro - João Pessoa /PB - CEP 58013-310 - Fone/Fax: (83) 3243.8889





Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Para tanto, declara-se, desde já, pobre na forma da legislação de regência e convededor de todas as penalidades cabíveis em caso de falseamento da verdade.

FATOS.

A parte Promovente sofreu acidente de trânsito **no dia 16.12.2018**, por volta das 20horas, na Rua Presidente Getúlio Vargas, Centro, Jacaraú/PB quando trafegava em motocicleta de marca Honda CG 150 FAN, de placa LQZ 9261/RN e perdeu o controle do veículo após frear abruptamente para não atropelar um pedestre que atravessava a rua, vindo a cair ao solo. Na ocasião o sinistrado foi socorrido pelo SAMU e encaminhado para o Complexo Hospitalar de Mangabeira em João Pessoa, onde foi diagnosticado com fratura de base do 5º metatarso esquerdo, passando por tratamento cirúrgico para correção da fratura.

Mesmo realizando a cirurgia, a parte Promovente **ficou com debilidade permanente no membro inferior esquerdo com limitação funcional devido a perda de movimentos, diminuição da força muscular e rigidez articular do referido membro, prejudicando os movimentos de flexão e extensão do pé e, consequentemente, comprometendo a função da marcha com claudicação.**

De posse de toda documentação necessária para requerer indenização por invalidez referente ao seguro DPVAT, o autor requereu administrativamente (Sinistro 3190470694), vindo a receber a quantia de R\$675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).

Todavia, as sequelas suportadas pelo autor prejudicaram consideravelmente a movimentação do braço direito devido a limitação dos movimentos de elevação do membro, sendo certo que o autor faz jus a uma indenização complementar correspondente a diferença do valor recebido e o valor máximo indenizável, sendo necessário a realização de perícia médica para apuração do grau da invalidez.

Eis os fatos necessários.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

O seguro obrigatório (DPVAT) tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

www.vieiraecostaadvogados.com.br | www.vieiraecosta.com.br

Rua João Amorim, 356, SI 02/03 - Centro - João Pessoa /PB - CEP 58013-310 - Fone/Fax: (83) 3243.8889





Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

A Lei n.º 6194/74, que trata do **Seguro Obrigatório**, em seu artigo 3º elenca os danos pessoais cobertos pelo mesmo:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º¹ compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

b) **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;**

Trilhando, ainda, por esta senda a Lei 6194/74, em seu artigo 5º, preceitua que a indenização será paga mediante a simples comprovação do acidente e do dano decorrente, senão, veja-se:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Há de se observar que esse artigo instituiu uma responsabilidade objetiva, adotando também a teoria do risco integral, aqui se deixa de imputar uma responsabilidade ao condutor do veículo e passa a imputar a sociedade como um seguro social, devido ao grande número de acidente deste gênero.

Por outro lado, urge destacar, que os requisitos (**prova do acidente e do dano decorrente**) para a indenização foram preenchidos, senão, observe-se:

1) **Prova do Acidente:** Laudo Médico fornecido pelo Complexo Hospitalar de Mangabeira e Boletim de Ocorrência fornecido pela Polícia Civil. (docs.anexos)

2) **Dano:** debilidade permanente no membro inferior esquerdo com limitação funcional devido a perda de movimentos, diminuição da força muscular e rigidez articular do referido membro, prejudicando os movimentos de flexão e extensão do pé e, consequentemente, comprometendo a função da marcha com claudicação.

3) **Nexo causal:** Se não tivesse ocorrido o acidente a parte Promovente não teria sofrido as lesões já relacionadas.

¹ I) Danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não."





Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Neste viés, tem-se, ainda, o entendimento do *Egrégio Tribunal do Rio Grande do Sul*:

Para a concessão da indenização do seguro DPVAT basta a simples prova da ocorrência do sinistro e do dano decorrente. O artigo 3º, letra "b" da Lei 6.194/74 estabelece o valor de 40 salários mínimos para indenização por invalidez permanente. (TJRS - AC 70010140473 - Cachoeira do Sul - 5ª C.Civ. - Rel^a Des^a Ana Maria Nedel Scalzilli - J. 07.07.2005)

Outrossim, é forçoso concluir que a parte Promovente faz jus a indenização do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Ante o expendido, requer que Vossa Excelência se digne em:

- a) Conceder à parte Promovente os benefícios da Justiça Gratuita por não ter condições de arcar com as custas processuais sem comprometer o seu próprio sustento e o de sua família;
- b) Citar a parte Promovida com as advertências do art. 334 e as prerrogativas do art. 212, ambos do Novo Código de Processo Civil, no endereço supramencionado, para, querendo, contestar o pedido da parte Promovente, sob pena de revelia e confissão tácita dos fatos narrados, indicando desde logo seu desinteresse na realização de audiência de conciliação ou mediação;
- c) Condenar a parte Promovida no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes na ordem de 20% (vinte por cento) do valor da condenação a ser imposta àquela.
- d) Julgar inteiramente **PROCEDENTE a presente demanda**, em todos os seus termos, condenando a seguradora a pagar ao autor o valor de R\$8.775,00 (oito mil setecentos e sessenta e cinco reais), correspondente a diferença entre o valor máximo indenizável e o que efetivamente foi pago administrativamente, ou ainda, em outro valor apurado pela perícia, de acordo com o grau de invalidez do sinistrado;
- e) A produção de todas as provas admitidas em direito, notadamente o depoimento de seu representante legal ou seus prepostos, juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas, **perícia médica** e tudo mais que o controvertido assim exigir;

www.vieiraecostaadvogados.com.br | www.vieiraecosta.com.br

Rua João Amorim, 356, SI 02/03 - Centro - João Pessoa /PB - CEP 58013-310 - Fone/Fax: (83) 3243.8889





Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dá à causa o valor de R\$8.775,00 (oito mil setecentos e sessenta e cinco reais).

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
João Pessoa, PB, 12 de dezembro de 2019.

Advogado **Abraão Costa** Florêncio de Carvalho
OAB/PB – 12.904

www.vieiraecostaadvogados.com.br | www.vieiraecosta.com.br

Rua João Amorim, 356, SI 02/03 - Centro - João Pessoa /PB - CEP 58013-310 - Fone/Fax: (83) 3243.8889



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 12/12/2019 16:23:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121216233380700000026082694>
Número do documento: 19121216233380700000026082694

Num. 27019110 - Pág. 5

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: José Marcos da Silva Nunes
, brasileiro, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____
residente e domiciliado na
RUA 13 de Maio, 309 - Centro - Jacaraú - PB.

Outorgados: Dr. ABRAÃO COSTA FLORÊNCIO DE CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB sob o n.º 12.904, e-mail: abraao@vieiraecosta.com.br, Dr. com escritório profissional na Rua João Amorim, 356, sala 2, Centro, João Pessoa, PB, fone (83) 3243-8889, Cep: 58013-310

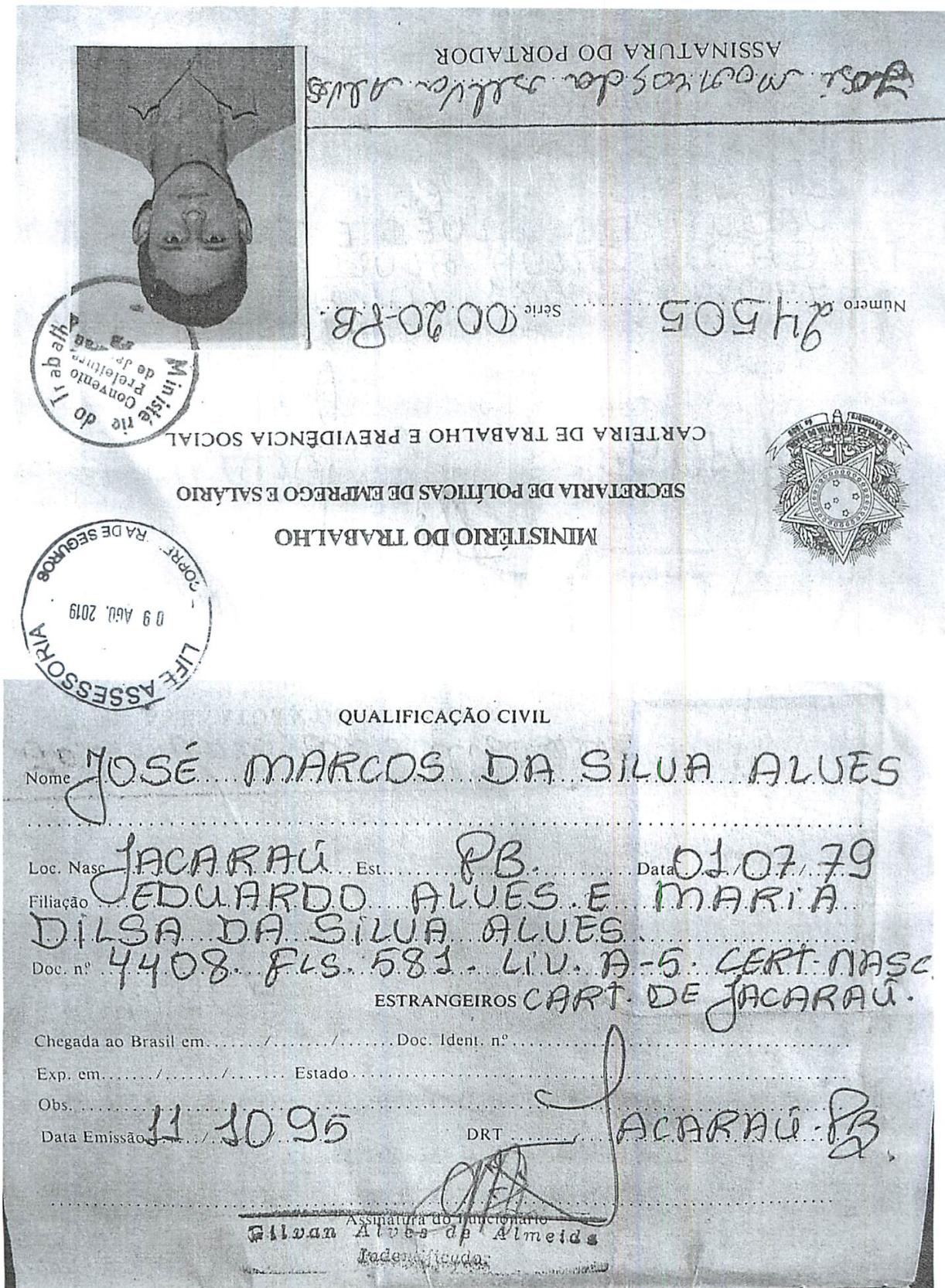
Poderes: Confere amplos e gerais poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicia et extra*", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive requerer falência e concordata, apresentar e ratificar queixas-crimes, propor quaisquer ações, reclamações trabalhistas, defender-me nas que me forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas judiciais, cautelares, administrativas, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos médicos e prontuários médicos junto a hospitais públicos e/ou privados e clínicas, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, fazer acordo, impugnar, assinar termos, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s) e defendendo-o(s), na condição de reclamada(s), bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda receber Alvarás Judiciais e quantias correspondentes perante cartórios judiciais e instituições bancárias a exemplo de Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou qualquer instituição financeira, dando tudo por bom, firme e valioso, conferindo-se ao presente instrumento de mandato cláusula "em causa própria", e a sua revogação não terá eficácia, nem se extinguirá pela morte de qualquer das partes, nos termos do art. 685 do Código Civil.

Poderes Específicos: A presente procuração outorga aos advogados acima descritos, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC/15, podendo tais poderes serem substabelecidos.

João Pessoa, 2 de abril de 2019.

José Marcos da Silva Nunes
OUTORGANTE





JOSE MARCOS DA SILVA ALVES
RUA 13 DE MAIO, 309 - CENTRO
JACARAU / PB CEP: 58278000 (AG. 14)

Ligacao: MONOFÁSICO
Cts/Sbc: RES MTC B1 / RESIDENCIAL - BAIXA RENDA
Roteiro: 3 - 29 - 510 - 7200 Referencia: Ago / 2019
Medidor: 00008527187 Emissao: 07/08/2019

 energisa

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br230, Km25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183/0001-40 Insc. Est. 16.015.823-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°029.113.680
Cód. para Déb. Automático: 00000530113

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 083 0196** Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a

Ago / 2019

Apresentação

07/08/2019

Data prevista da
próxima leitura

06/09/2019

CPF/ CNPJ/ RANI

054.342.224-07
Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora):

5/53011-3

Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.408, de 26 de abril de 2002.
Junte-se ao MOVIMENTO VACINA BRASIL. Saiba mais em saude.gov.br/vacinabrasil



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 12/12/2019 16:23:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121216233525700000026082698>
Número do documento: 19121216233525700000026082698

Num. 27019114 - Pág. 4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - RN
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	CÓD. RENAVAM	RNFRC	EXERCÍCIO
1	00593491246	*****	2017

NOME
FELIPE NERES DE FARIA NETO

CPF/CNPJ	PLACA
106.637.337-07	LQZ9261

PLACA ANT/UF	CHASSI
LQZ9261/RN	9C2KC1680ER452034

ESPECIE TIPO	COMBUSTÍVEL
PASSAGEIRO/MOTOCICLETA/NEO	GNV

MARCA/MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
HONDA/CG150 FAN ESDI	2013	2014

GAP/POT/CIL.	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
0CV/149 CILINDRADAS	PARTICULAR	FRETA

COTA UNICA	VENO COTA UNICA	VENO/COTAS
R\$ 0,00	03/03/2017	1º PAGO
FAIXA LPVA	PARCELAMENTO COTAS	2º PAGO
0021-3 3X	R\$ *****	3º PAGO

PREMIO TARIFARIO (R\$)	IOF (R\$)	PREMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
*** TAXAS DETRAN: PAGO	*** DPVAT: PAGO		

OBSEVAÇÕES

MOTOR: KC16E9E452034

NOVA CRUZ/RN



DATA

22/05/2017

State Law Bureau of State
Coordinator of Registry of Vehicles
DETAN - RN

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMÓTORES DE VIA TERRESTRE (OU POR SUA CARGA) A PESSOAS TRANSPORTADAS, OU NÃO, SEGURO DPVAT

RN N° 012440308350 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
2017	22/05/2017

VIA	CPF / CNPJ	PLACA
1	106.637.337-07	LQZ9261

RENAVAM	MARCA / MODELO
00593491246	HONDA/CG150 FAN ESDI

ANO FAB.	CAT TARIF.	NO CHASSI
2013	9	9C2KC1680ER452034

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$)	DENATRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
-----------	----------------	-----------------------

CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	TOTAL A SER PAGO SEGURO (R\$)
------------------------	-----------	-------------------------------

PAGAMENTO	PARCELADO	DATA DE QUITAÇÃO
-----------	-----------	------------------

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.265.600/0001-04

www.seguradoralider.com.br

JUN 2016





CERTIDÃO

Nº. 0784/2019

Atendendo solicitação de MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA e acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha Ambulatorial Nº 190950 e prontuário 2018.12.002015 pertencentes a **JOSE MARCOS DA SILVA ALVES** que foi atendido dia 17/12/2018 ás 15H29min, vítima de queda, apresentando trauma em pé esquerdo.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura da base do 5º metatarso esquerdo. Realizado procedimento cirúrgico dia 02/01/2019 com alta médica dia 02/02/2019.

E para constar eu, Fabiana Fernandes de Araújo, Médica, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 30 de maio de 2019



Médica
CRM/PB 4516
Fabiana Fernandes de Araújo
CARDIOLOGIA
CRM-PE 2516



10/131

LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME JOSE MARCOS DA SILVA ALVES				PRONTUÁRIO Nº	
IDADE 39 A	SEXO M	COR	CLÍNICA <i>Ortopedia</i>	ENF.	LEITO
DATA DE ADMISSÃO 17/12/2018		DATA DE ALTA 02/01/2019		TEMPO DE PERMANÊNCIA	
DIAGNÓSTICO INCIAL <i>Fratura da base do 5 Metatarso</i>				CID <i>S92.3</i>	
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO <i>O mesmo</i>					
OUTROS DIAGNÓSTICOS					
PRINCIPAIS EXAMES <i>Rx da base do 5 Metatarso demonstrando solução de continuidade óssea de calcâneo</i>					
TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA					
ANATOMIA PATOLÓGICA					
INFECÇÃO DE F.O. () SIM (X) NÃO		COLETA DE MATERIAL () SIM () NÃO			
RESULTADO BACTERIOLOGIA					
CONDIÇÕES DE ALTA (X) MELHORADO		() REMOVIDO	() A PEDIDO	() CURADO	()
ÓBITO					

RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES)

Paciente portador(a) de fratura da base do 5 metatarso foi submetido(a) a tratamento cirúrgico através de redução incruenta + fixação percutânea com fios de Kirschner. Recebe alta em boas condições clínicas e orientações com relação ao uso de medicação antibiótica e analgésica. Retornará ao ambulatório deste serviço para continuidade de tratamento e orientações.

ORIENTAÇÕES PÓS ALTA

DIETA: Livre ou conforme já realizada pelo(a) paciente se diabético, hipertenso, renal crônico, etc...

REPOUSO: Relativo em casa por 15 dias.

Retorno às atividades sem esforço físico em 30 dias.

Retorno às atividades com esforço físico leve em 60 dias e com esforço maior em 90 dias.

CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavá-la com água e sabão duas vezes ao dia. Não colocar produtos tópicos no lugar. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.

MEDICAÇÕES PARA CASA: Vimovo ou Deocil

RETORNO: Ao posto de saúde em 21 dias.

Ao ambulatório do Complexo Hospitalar Mangabeira em 21 dias para revisão.

02/02/2019

DATA

09/01/2019
Dr. Jorge Augusto C. dos Santos
Ortoped/ Traumatologia
CRM-PB 0127
ASS. MÉDICO / C.R.M.
LIFE ASSSESSORIA
LIFE SEGUROS

Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





Nome: JOSE MARCOS DA SILVA ALVES				Registro:
Idade: 39 anos	Sexo: M	Cor:	Clínica: <i>Traumatologia</i>	EMP: LR:
Data: 02-01-2019		Cirurgião: <i>Jorge Augusto</i>		
1º Assistente: <i>Yury Cordeiro</i>		2º Assistente:		
Anestesista:		Instrumentador:		
DIAGNÓSTICO(S) PRÉ-OPERATÓRIO				CID
<i>Fratura da base do 5 MTT.</i>				S92.3
DIAGNÓSTICO(S) PÓS-OPERATÓRIO				CID
<i>O mesmo</i>				
PROCEDIMENTO(S) CIRÚRGICO(S)				CÓDIGO
<i>Tto cirúrgico.</i>				
Acidente durante Ato Cirúrgico: 1 () Sim 2 (X) Não				
Descreva:				
Biópsia de Congelação: 1 () Sim 2 (X) Não				
Encaminhamento do paciente após Ato Cirúrgico: 1 (X) Enfermaria 2 () Terapia Intensiva 3 () Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico				

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB



FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Nome: *José Mariano da Silva Alves* **Data da Admissão:** *17/12/18*
Prontuário: _____ **Idade:** _____ **Enfermaria:** _____ **Leito:** _____
Nome da Mãe: _____
Endereço: _____ **Bairro:** _____
Cidade: _____ **Estado:** _____ **Fone:** _____ **Profissão:** _____
Sexo: F () M () **Cor:** _____ **Estado Civil:** _____ **Religião:** _____
Escolaridade: _____ **Data de Nascimento:** */ /*

QPD: _____
IDA: *Sint máxima de trauma após queda com dor e edema no pé (3)*

Medicações em uso: _____

Interrogatório Sintomatológico:

Geral: Febre Astenia Anorexia Perda de Peso _____ Kg em _____ Prurido Sudorese Calafrios Alopecia Adenomegalias Icterícia Tonturas Outros: _____

Pele: _____

Cabeça e PESCOÇO: Cefaléia Espirros Rinorréia Obstrução Nasal Epistaxe Dor de Garganta Bócio Rouquidão Disfagia **Audição:** _____ **Visão:** _____

AR e ACV: Dor _____ Tosse Expectoração Hemoptise Dispneia Palpitações Desmaio Cianose Edema **Outros:** _____

ABD: Dor _____ Pirose Soluço Regurgitação Hematemese Náuseas Vômitos Dispepsia Diarréia Melena Enterorragia Constipação Aumento de volume

AGU: Disúria Incontinência Retenção Poliúria Oligúria Nocturia Hematúria Mal Cheiro Corrimento Outras: _____

SME: Dor _____ Rigidez ^{mais-reposo} Deformidades Artralgia Calor Rubor Edema Crepitação Fraqueza Atrofia Espasmos

SN e PSQ: Insônia Sonolência Convulsões Motricidade e Sensibilidade _____ Amnésia Libido Humor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CENTRO DE SAÚDE DAURA RIBEIRO DA SILVA

ENCAMINHAMENTO

UNIDADE DE REFERÊNCIA: le gm

UNIDADE ORIGÉM: CENTRO DE SAÚDE DAURA RIBEIRO DA SILVA

NOME DO PACIENTE: José Macecos D S Alvar

HISTÓRIA CLÍNICA

Encomenda a paciente desidratado, 38 dias de idade, com dor de seio +21+4 - tem febre e febre 24 horas, após aplicar o fita m m fita febre, febre em dia é desidratado, proponha os dias de voltar em dia 24 de dias, para dias

AD: Entoror Tomografia U.

Dra. Diana C. Boleira Lopo
Médica
CRM-PB 30625
CRM-PB 25621
CRM-PB 14462

Médico(a)

Rua Pres. João Pessoa, s/n - Centro - Jacaraú - PB
Telefone: (83) 3295-1883





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
CENTRO DE SAÚDE DAURA RIBEIRO DA SILVA



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de comprovação que, **JOSÉ MARCOS DA SILVA ALVES** RG 1.988.764 2^aVIA SSDS/PB, CPF: 054.342.224-07, residente no município de Jacaraú-Pb, foi vítima acidente motociclístico (queda), sofrendo fratura em membro inferior esquerdo (pé). Os primeiros socorros foram solicitados através de pessoas que transitavam no local e o atendimento se deu através da Equipe do Centro de Saúde Daura Ribeiro no dia 16/12/2018, sendo encaminhado para o Complexo Hospitalar de Mangabeira (TRAUMINHA), João Pessoa – PB, seguindo para avaliação e exames médicos sobre os cuidados desse último hospital.

Conforme consta no Livro de Ocorrência da Enfermagem dessa Unidade de Saúde.

Por ser verdade, firmo o presente documento.

Jacaraú – PB, 04 de Julho de 2019.
Centro de Saúde Daura Ribeiro
Lindinalva Vicente da Costa Silva
DIRETORA GERAL
[Signature]

Lindinalva Vicente da Costa Silva
Diretora Geral
CENTRO DE SAÚDE DAURA RIBEIRO

Rua Presidente João Pessoa – Centro – CEP 58278-000 – Jacaraú/ PB
Fone: (83) 3295-1883 Email: centrodesaudeauraribeiro@gmail.com



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 25 de Agosto de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190470694 **Vítima: JOSE MARCOS DA SILVA ALVES**

Data do Acidente: 16/12/2018 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), JOSE MARCOS DA SILVA ALVES

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 675,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos pés 50%

Graduação: Em grau residual 10%

% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 50%) 5,00%

Valor a indenizar: 5,00% x 13.500,00 = R\$ 675,00

Recebedor: JOSE MARCOS DA SILVA ALVES

Valor: R\$ 675,00

Banco: 001

Agência: 000002191-1

Conta: 000010002003-8

Tipo: CONTA POUPANÇA

Pag. 019110/1912 - carta_15R - INVALIDEZ



NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Livro nº 02/2019

Ocorrência nº. 400/2019



Aos 25 dias de julho de DOIS MIL E DEZENOVE, nesta cidade de JACARAÚ/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Dr(a). **JAIME JOSÉ CAVALCANTE DE MATOS**, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrivã(o) Kennedy de Carvalho Andrade, às 13h:9min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

JOSÉ MARCOS DA SILVA ALVES, conhecido por , RG nº - / , CPF nº 054.342.224-07, nacionalidade brasileiro(a), estado civil: solteiro, profissão: mototaxista, filho(a) de Maria Edilza Pereira e Eduardo Alves, natural de Jacaraú/PB, nascido(a) em 01/07/1979, do sexo masculino, residente e domiciliado(a) no(a) Rua 13 de maio, nº 309, bairro: Centro-Jacaraú/PB, tendo como ponto de referência: , fone(s) para contato: (83) 98681-5344.

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cometidas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme segue:

- 1) NATUREZA DO FATO: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**;
- 2) DATA DO FATO: 16 de dezembro de 2018;
- 3) HORÁRIO: 20h:0min;
- 4) LOCAL: Rua presidente Getúlio Vargas nº , bairro Centro-Jacaraú/PB;
- 5) UNIDADE DE SAÚDE PARA A QUAL O ACIDENTADO FOI ENCAMINHADO: complexo hospitalar de Mangabeira em João Pessoa;
- 6) O COMUNICANTE/VÍTIMA CONDUZIA O VEÍCULO? SIM;
- 7) SENDO O(A) COMUNICANTE CONDUTOR(A) DO VEÍCULO ENVOLVIDO NO ACIDENTE, É ELE HABILITADO? NÃO;
- 8) O VEÍCULO DO(A) COMUNICANTE/VÍTIMA ENCONTRA-SE EM DIA COM AS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS? PREJUDICADO.

9) DESCRIÇÃO DO(S) VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S) NO ACIDENTE:

HONDA/CG 150 FAN ESDI, NIV: 9C2KC1680ER452034, ano/modelo: 2013/2014, cor preta, placa: LQZ-9261/RN, licenciada em nome de FELIPE NERES DE FARIAS NETO.

10) TESTEMUNHA(S) DO FATO/ACIDENTE:

NÃO HOUVE

11) BREVE RESUMO DO FATO:

QUE o notificante conduzia a motocicleta acima mencionada, na Rua principal de Jacaraú, (Rua presidente Getúlio Vargas), quando freou o veículo abruptamente para não atropelar um transeunte; QUE, com a manobra, perdeu o controle do veículo e caiu; QUE em seguida foi socorrido para o complexo hospitalar de Mangabeira em João Pessoa.

12) OBSERVAÇÕES:

ESTE BOLETIM TEM VALIDADE DE 30 DIAS E NESSE PRAZO DEVERÁ O COMUNICANTE PROVIDENCIAR A SEGUNDA VIA DO(S) DOCUMENTO(S) PERDIDO(S)/EXTRAVIADO(S).

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivã(o) que digitei.

JOSE MARCOS DA SILVA ALVES
JOSE MARCOS DA SILVA ALVES

Comunicante

Kennedy de Carvalho Andrade
Escrivã(o)/Agente Mat. nº 155.335-6



Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira I - CEP: 58055-018 - João Pessoa - PB - Fone: (83) 3213.9013 / 3213-9067
E-mail: rh.seds@hotmail.com



DESPACHO

Processo nº 0801807-55.2019.8.15.1071

Vistos, etc.

DEFIRO a gratuidade processual, com os benefícios a ela inerentes, vez que presentes os requisitos à sua concessão.

Em razão da inviabilidade da autocomposição com relação à Seguradora demandada, deixo de designar a audiência de conciliação/mediação disposta no art. 334, do CPC.

CITE-SE o demandado, pessoalmente, por Carta com aviso de recebimento, no endereço declinado na peça proemial, para querendo, contestar a presente demanda, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, devendo ser advertido de que não contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, CPC).

P.I. e Cumpra-se, com a observância das cautelas atinentes à espécie.

Diligências necessárias.

JACARAÚ/PB, 16 de dezembro de 2019

JUIZ (A) DE DIREITO



SEGUE COMPROVANTE DE ENVIO DA CARTA DE CITAÇÃO VIA E-MAIL.



Assinado eletronicamente por: ULISSES FERREIRA DE PAIVA LIMA - 24/08/2020 11:07:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082411071932700000032081271>
Número do documento: 20082411071932700000032081271

Num. 33523752 - Pág. 1

Zimbra**jac-vuni@tjpb.jus.br****Catação**

De : VARA UNICA DA COMARCA DE JACARAU <jac-vuni@tjpb.jus.br>

Seg, 24 de ago de 2020 14:05

2 anexos

Assunto : Catação

Para : judicial@bradescoseguros.com.br

Cc : judicial@bradescoseguros.com.br

Pelo presente, remeto carta de CITAÇÃO e cópia da inicial.
SOLICITO CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO

Cartório da Vara Única
Comarca de Jacaraú

 **7 CARTA DE CITAÇÃO.pdf**
98 KB

 **7 INICIAL.pdf**
471 KB



SEGUE CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO DO E-MAIL EM 24/08/2020.



Assinado eletronicamente por: ULISSES FERREIRA DE PAIVA LIMA - 25/08/2020 12:29:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082512295291400000032132029>
Número do documento: 20082512295291400000032132029

Num. 33577675 - Pág. 1

Zimbra**jac-vuni@tjpb.jus.br****RES: Catação****De :** Judicial <judicial@bradescoseguros.com.br> Seg, 24 de ago de 2020 15:51**Remetente :** Luciano Flores Souza
<luciano.flores@bradescoseguros.com.br>**Assunto :** RES: Catação**Para :** VARA UNICA DA COMARCA DE JACARAU <jac-vuni@tjpb.jus.br>

Boa tarde!

Acusamos o recebimento.

Atenciosamente,

Luciano Flores Souza
7156 – Jurídico Administrativo/RJ
Tel. (21)3166.3531 – R: 203531
luciano.flores@bradescoseguros.com.br
BRADESCO SEGUROS S.A
Av. Rio de Janeiro, nº 555 – Caju – Rio de Janeiro/RJ

Classificação" INTERNA

" O acesso ao conteúdo desta mensagem está autorizado, exclusivamente, aos destinatários nela contido. A necessidade de reprodução desta mensagem a pessoas não enquadradas deve ser autorizada pelo Gestor da informação, para identificá-lo contate o remetente."

De: VARA UNICA DA COMARCA DE JACARAU [mailto:jac-vuni@tjpb.jus.br]**Enviada em:** segunda-feira, 24 de agosto de 2020 11:05**Para:** Judicial <judicial@bradescoseguros.com.br>**Cc:** Judicial <judicial@bradescoseguros.com.br>**Assunto:** Catação

Pelo presente, remeto carta de CITAÇÃO e cópia da inicial.
SOLICITO CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO

Cartório da Vara Única
Comarca de Jacaraú



EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/09/2020 11:01:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091111013221900000032703657>
Número do documento: 20091111013221900000032703657

Num. 34193624 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JACARAU/PB

Processo: 08018075520198151071

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE MARCOS DA SILVA ALVES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **16/12/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **25/07/2019**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/09/2020 11:01:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091111013314400000032703661>
Número do documento: 20091111013314400000032703661

Num. 34193629 - Pág. 1

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 25/07/2019 após 7 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 16/12/2018, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA DA AUSÊNCIA DE BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial diante da ausência do boletim de atendimento médico.

Ressalta-se a importância da juntada dos documentos médicos já que é através deles que se confirmará a existência das lesões sofridas pela vítima, de modo que sua ausência impossibilita a apuração do nexo de causalidade.

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a veracidade dos fatos narrados na exordial, bem como autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício ao Hospital onde foi prestado o primeiro atendimento, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.



Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 675,00 (seiscentsos e setenta e cinco reais), após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir a ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 675,00 (seiscentsos e setenta e cinco reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 16/12/2018. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 675,00 (seiscientos e setenta e cinco reais)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 675,00 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. ^{1º} (...)
§2º *Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.*



- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de Nº015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono Dr. SUELIO MOREIRA TORRES inscrito sob o nº 15477 - OAB/PB, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JACARAU, 9 de setembro de 2020.

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/09/2020 11:01:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091111013314400000032703661>
Número do documento: 20091111013314400000032703661

Num. 34193629 - Pág. 7

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE MARCOS DA SILVA ALVES**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **JACARAU**, nos autos do Processo nº 08018075520198151071.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/09/2020 11:01:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091111013314400000032703661>
Número do documento: 20091111013314400000032703661

Num. 34193629 - Pág. 10



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190470694 **Vítima: JOSE MARCOS DA SILVA ALVES**

Data do Acidente: 16/12/2018 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), JOSE MARCOS DA SILVA ALVES

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01583/01584 - carta_01 - INVALIDEZ



Carta nº 14652953



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/09/2020 11:01:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091111013344100000032703663>
Número do documento: 20091111013344100000032703663

Num. 34193631 - Pág. 1

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 25 de Agosto de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190470694 **Vítima: JOSE MARCOS DA SILVA ALVES**

Data do Acidente: 16/12/2018 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), JOSE MARCOS DA SILVA ALVES

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 675,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos pés 50%

Graduação: Em grau residual 10%

% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 50%) 5,00%

Valor a indenizar: 5,00% x 13.500,00 = R\$ 675,00

Recebedor: JOSE MARCOS DA SILVA ALVES

Valor: R\$ 675,00

Banco: 001

Agência: 000002191-1

Conta: 000010002003-8

Tipo: CONTA POUPANÇA

Pag. 0191101912 - carta_15R - INVALIDEZ



NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

Nº do sinistro ou ASL: **027 1557/19** CPF da vítima: **054.342.224-07** Nome completo da vítima: **José Francisco de Siqueira Alves**

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

Nome completo: **José Francisco de Siqueira Alves** CPF: **054.342.224-07**
 Profissão: **Motorista** Endereço: **33 de maio** Número: **309** Complemento: **-**
 Bairro: **Centro** Cidade: **Facinhas** Estado: **PB** CEP: **58270 000**
 E-mail: **(B3)441929029**

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

RENDIMENTO MENSAL:
 RECUSO INFORMAR ATÉ R\$1.000,00 R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00 R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00
 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00 R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00 ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPCIÃO DE CONTA

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
 Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: **2191** CONTA: **2003** Dígito: **6**
 (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA: _____ CONTA: _____
 (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 39, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo Data do óbito da vítima: _____

Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a): Sim Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: _____

Vítima teve filhos? Sim Não Se tinha filhos, informar quantos: Vivos: _____ Falecidos: _____ Vítima deixou nascituro (vai nascer)? Sim Não Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado
 Local e Data: **José Francisco de Siqueira Alves 04-08-2019**
 Nome: _____
 CPF: _____

(* Assinatura de quem assina a RODO

José Francisco de Siqueira Alves
 Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

TESTEMUNHAS
 1º | Nome: _____ CPF: _____
 Assinatura: **Assinatura** Data: **09 AGO. 2019**
 2º | Nome: _____ CPF: _____
 Assinatura: **Assinatura** Data: **09 AGO. 2019**
 LIFE ASSESSORIA
 CORRETORA DE SEGUROS

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU RODO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

É OBRIGATÓRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/09/2020 11:01:33

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091111013344100000032703663

Número do documento: 20091111013344100000032703663

Num. 34193631 - Pág. 3



Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e
Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex
Pessoa Física

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2191-1 - JACARAU (PB), inscrita no CNPJ nº 000.000/1944-50, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex**, CNPJ nº 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada **Poupex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante 1: **JOSE MARCOS DA SILVA ALVES**, inscrito(a) no CPF sob o nº. 054.342.224-07, capaz, sexo masculino, brasileiro(a), natural de JACARAU PB, nascido(a) em 01/07/1979, filho(a) de **EDUARDO ALVES** e **MARIA DILSA DA SILVA ALVES**, portador(a) da carteira de identidade nº. 1988764 2 VIA, emitido(a) em 01/07/1979, pelo(a) SSDS PB, do lar, endereço residencial: RUA 13 DE MAIO 309, CENTRO, JACARAU - PB, CEP 58.278-000, telefone(s) (83) 98681-5344, solteiro(a), sem união estável.

Dados da conta

Agência 2191-1, Conta-Corrente nº 2.003-6, Poupança Ouro nº 510.002.003-9, Poupança Poupex nº 960.002.003-0, conta individual, aberta em 18.07.2019.

PACOTE DE SERVIÇOS: O(s) Proponente(s)/Contratante(s) declara(m) ter conhecimento de que pode(m) optar por:

- ADERIR** ao pacote de serviços na modalidade oferecida pelo **Banco do Brasil S.A.** na forma da Carta Circular BACEN nº 3.594, de 22/04/2013, por meio do Termo de Adesão a Pacote de Serviços de Conta de Depósitos – Pessoa Física, anexo a esta proposta/contrato de abertura de conta-corrente.





BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Livro nº 02/2019

Ocorrência nº. 400/2019



Aos 25 dias de julho de DOIS MIL E DEZENOVE, nesta cidade de JACARAÚ/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Dr(a). **JAIME JOSÉ CAVALCANTE DE MATOS**, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrivã(o) Kennedy de Carvalho Andrade, às 13h:9min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

JOSE MARCOS DA SILVA ALVES, conhecido por , RG nº - / , CPF nº 054.342.224-07, nacionalidade brasileiro(a), estado civil: solteiro, profissão: mototaxista, filho(a) de Maria Edilza Pereira e Eduardo Alves, natural de Jacaraú/PB, nascido(a) em 01/07/1979, do sexo masculino, residente e domiciliado(a) no(a) Rua 13 de maio, nº 309, bairro: Centro-Jacaraú/PB, tendo como ponto de referência: , fone(s) para contato: (83) 98681-5344.

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme segue:

- 1) NATUREZA DO FATO: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**;
- 2) DATA DO FATO: 16 de dezembro de 2018;
- 3) HORÁRIO: 20h:0min;
- 4) LOCAL: Rua presidente Getúlio Vargas nº , bairro Centro-Jacaraú/PB;
- 5) UNIDADE DE SAÚDE PARA A QUAL O ACIDENTADO FOI ENCAMINHADO: complexo hospitalar de Mangabeira em João Pessoa;
- 6) O COMUNICANTE/VÍTIMA CONDUZIA O VEÍCULO? SIM;
- 7) SENDO O(A) COMUNICANTE CONDUTOR(A) DO VEÍCULO ENVOLVIDO NO ACIDENTE, É ELE HABILITADO? NÃO;
- 8) O VEÍCULO DO(A) COMUNICANTE/VÍTIMA ENCONTRA-SE EM DIA COM AS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS? PREJUDICADO.

9) DESCRIÇÃO DO(S) VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S) NO ACIDENTE:

HONDA/CG 150 FAN ESDI, NIV: 9C2KC1680ER452034, ano/modelo: 2013/2014, cor preta, placa: LQZ-9261/RN, licenciada em nome de FELIPE NERES DE FARIAS NETO.

10) TESTEMUNHA(S) DO FATO/ACIDENTE:

NÃO HOUVE

11) BREVE RESUMO DO FATO:

QUE o notificante conduzia a motocicleta acima mencionada, na Rua principal de Jacaraú, (Rua presidente Getúlio Vargas), quando freou o veículo abruptamente para não atropelar um transeunte; QUE, com a manobra, perdeu o controle do veículo e caiu; QUE em seguida foi socorrido para o complexo hospitalar de Mangabeira em João Pessoa.

12) OBSERVAÇÕES:

ESTE BOLETIM TEM VALIDADE DE 30 DIAS E NESSE PRAZO DEVERÁ O COMUNICANTE PROVIDENCIAR A SEGUNDA VIA DO(S) DOCUMENTO(S) PERDIDO(S)/EXTRAVIADO(S).

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivã(o) que digitei.

JOSE MARCOS DA SILVA ALVES

JOSE MARCOS DA SILVA ALVES
Comunicante

Kennedy DeCarvalho Andrade
Escrivã(o)/Agente Mat. nº 155.335-6



Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira I - CEP: 58055-018 - João Pessoa - PB - Fone: (83) 3213.9013/3213.9067
E-mail: rh_seds@hotmail.com





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

Nº do sinistro ou ASL: 0271557/19	CPF da vítima: 054.342.224-07	Nome completo da vítima: José Mariano de Sá Lopes		
Profissão: Vototaxista	Endereço: J3 de maio	CPF: 054.342.224-07	Número: 309	Complemento: -
Bairro: Centro	Cidade: Facanhas	Estado: PB	CEP: 58279-000	Tel.(DDD): (83) 441923029
E-mail:				

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

DADOS CADASTRAIS

RENDIMENTO:

<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00	<input type="checkbox"/> R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPCIÃO DE CONTA

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: **2191**

CONTA: **2003**

AGÊNCIA: _____ CONTA: _____

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

INVALIDEZ PERMANENTE
Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 39, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

MORTE
Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo Data do óbito da vítima: _____

Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a): Sim Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: _____

Vítima teve filhos? Sim Não Se tinha filhos, informar quantos: Vivos: _____ Falecidos: _____ Vítima deixou nascituro (vai nascer)? Sim Não Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e proviarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Local e Data, **Jacá Tavares 04-02-2019**
Nome: _____
CPF: _____

(* Assinatura de quem assina A ROGO

José Mariano de Sá Lopes
Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

TESTEMUNHAS
1º | Nome: _____
CPF: _____
Assinatura _____
09 AGO. 2019
2º | Nome: _____
CPF: _____
Assinatura _____
CORRETORA DE SEGURO _____
Assinatura _____

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

(* A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

É OBRIGATÓRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



LUCY BIZERRA LIMA
OPICINA DO CANTO
CANTO GIGANTE
Jacaré - Paraíba



NASCIMENTO N.º 4408

CERTIFICO que às fôrias 583 do livro N.º A-5, do Registro de Nascimento foi feito hoje, assento de José Marcos da

nascido dia 03 de Julho de mil novecentos e setenta e nove (1979) às 01 horas e minutos em Mariana, distrito municipal

do sexo masculino de cor

filho de Eduardo Alves

natural de São Paulo

e de Dona Maria Sônia da Silva Alves, casada

natural de São Paulo

São avôs paternos: Manoel Alves Severiano

e Dona Maria Francisca Ferreira

e avôs maternos: Sônia Ferreira da Silva

e Dona Maria do Carmo de Oliveira

Foi declarante: Paulo José Galdom Alves e
e serviram de testemunhas: Elverino Marques da Silva

Observações: Isento de nôvo estatuta
Viz de selos

O referido é verdade e dou fé.

Jacaré - Paraíba de Julho de 1979
Lucy Berréa Lima
OFICIAL

CÓD. 15126





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
CENTRO DE SAÚDE DAURA RIBEIRO DA SILVA



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de comprovação que, **JOSÉ MARCOS DA SILVA ALVES** RG 1.988.764 2^aVIA SSDS/PB, CPF: 054.342.224-07, residente no município de Jacaraú-Pb, foi vítima acidente motociclistico (queda), sofrendo fratura em membro inferior esquerdo (pé). Os primeiros socorros foram solicitados através de pessoas que transitavam no local e o atendimento se deu através da Equipe do Centro de Saúde Daura Ribeiro no dia 16/12/2018, sendo encaminhado para o Complexo Hospitalar de Mangabeira (TRAUMINHA), João Pessoa – PB, seguindo para avaliação e exames médicos sobre os cuidados desse último hospital.

Conforme consta no Livro de Ocorrência da Enfermagem desta Unidade de Saúde.

Por ser verdade, firmo o presente documento.

Jacaraú – PB, 04 de Julho de 2019.
Centro de Saúde Daura Ribeiro
Lindinalva Vicente da Costa Silva
DIRETORA GERAL

Lindinalva Vicente da Costa Silva
Diretora Geral
CENTRO DE SAÚDE DAURA RIBEIRO

Rua Presidente João Pessoa – Centro – CEP 58278-000 – Jacaraú/ PB
Fone: (83) 3295-1883 Email: centrodesaudedauribeiro@gmail.com



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 19/08/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 675,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE MARCOS DA SILVA ALVES

BANCO: 001

AGÊNCIA: 02191-1

CONTA: 000010002003-8

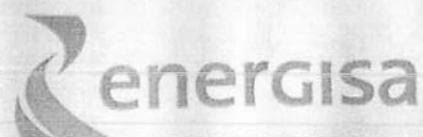
Nr. da Autenticação A207C8E45687F97D



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/09/2020 11:01:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091111013344100000032703663>
Número do documento: 20091111013344100000032703663

Num. 34193631 - Pág. 9

JOSE MARCOS DA SILVA ALVES
RUA 13 DE MAIO, 309 - CENTRO
JACARAU / PB CEP: 58278000 (AG: 14)



Ligacao: MONOFÁSICO
Cts/Sbc: RES MTC B1 / RESIDENCIAL - BAIXA RENDA
Roteiro: 3 - 29 - 510 - 7200 Referencia: Ago / 2019
Medidor: 00008527197 Emissao: 07/08/2019

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br230, Km25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183/0001-40 Insc. Est. 16.015.823-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°029.113.680
Cód. para Déb. Automático: 00000530113

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 083 0196** Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a

Ago / 2019

Apresentação

07/08/2019

Data prevista da
próxima leitura

06/09/2019

CPF/ CNPJ/ RANI

054.342.224-07

Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora):

5/53011-3

Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.498, de 26 de abril de 2002.
Junte-se ao MOVIMENTO VACINA BRASIL. Saiba mais em saude.gov.br/vacinabrasil



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/09/2020 11:01:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091111013344100000032703663>
Número do documento: 20091111013344100000032703663

Num. 34193631 - Pág. 10

DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

Eu, Felipe Neves de Farias Neto,

RG nº 28.934.00, data de expedição 21/05/2001,

Órgão SSP PB, portador do CPF nº 306.637.337-07,

com domicílio na cidade de Jacaraú, no Estado de
Paraíba, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)

Projetele, nº 511,

complemento Nova Jacaraú, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima

José Mariano de Souza Almeida, cujo o condutor era
José Mariano de Souza Almeida.

Veículo: Moto Modelo: Honda 160 150 Fux Ano: 2013/2014

Placa: L.Q2-9261 Chassi: 9C2KC1690EK452034

Data do Acidente: 05/02/2019



Local e Data:

Jacaraú 05.07.2019

x Felipe Neves de Farias Neto

Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor

(caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)





Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/09/2020 11:01:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091111013344100000032703663>
Número do documento: 20091111013344100000032703663

Num. 34193631 - Pág. 12



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
CENTRO DE SAÚDE DAURA RIBEIRO DA SILVA



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de comprovação que, **JOSÉ MARCOS DA SILVA ALVES** RG 1.988.764 2^aVIA SSDS/PB, CPF: 054.342.224-07, residente no município de Jacaraú-Pb, foi vítima acidente motociclístico (queda), sofrendo fratura em membro inferior esquerdo (pé). Os primeiros socorros foram solicitados através de pessoas que transitavam no local e o atendimento se deu através da Equipe do Centro de Saúde Daura Ribeiro no dia 16/12/2018, sendo encaminhado para o Complexo Hospitalar de Mangabeira (TRAUMINHA), João Pessoa – PB, seguindo para avaliação e exames médicos sobre os cuidados desse último hospital.

Conforme consta no Livro de Ocorrência da Enfermagem desta Unidade de Saúde.

Por ser verdade, firmo o presente documento.

Jacaraú – PB, 04 de Julho de 2019.
Centro de Saúde Daura Ribeiro
Lindinalva Vicente da Costa Silva
DIRETORA GERAL

Lindinalva Vicente da Costa Silva
Diretora Geral
CENTRO DE SAÚDE DAURA RIBEIRO

Rua Presidente João Pessoa – Centro – CEP 58278-000 – Jacaraú/PB
Fone: (83) 3295-1883 Email: centrodesaudeauraribeiro@gmail.com





HGM
HOSPITAL GERAL
DE MAMANGUAPÉ



Receituário

Paciente: JOSE MARCOS DA SILVA ALVES Idade: 39
Data: 17/12/2018 12:16:47 Sexo: Masculino CPF: Não Informado BAE: 309368

USO ORAL

1) MELOCOX 15MG —— 01 CX
TOMAR 01 CP POR DIA, DURANTE 5 DIAS.



Dr. JESSICA EMILLE DE MOURA ROCHA
11646/PB



HGM
HOSPITAL GERAL
DE MAMANGUAPÉ



Receituário

Paciente: JOSE MARCOS DA SILVA ALVES Idade: 39
Data: 17/12/2018 12:16:47 Sexo: Masculino CPF: Não Informado BAE: 309368

USO ORAL

1) MELOCOX 15MG —— 01 CX
TOMAR 01 CP POR DIA, DURANTE 5 DIAS.

geev
CORREIO DE SEGUROS

Dr. JESSICA EMILLE DE MOURA ROCHA
11646/PB

HGM - Hospital Geral de Mamanguape
Rua Walfrido de Almeida e Silva
36772 - Tel.: (83)3292-9050

HGM - Hospital Geral de Mamanguape
Rua Walfrido de Almeida e Silva
CNES: 7666772 - Tel.: (83)3292-9050



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/09/2020 11:01:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091111013344100000032703663>
Número do documento: 20091111013344100000032703663

Num. 34193631 - Pág. 14

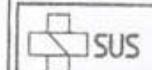


Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/09/2020 11:01:33

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091111013344100000032703663>

Número do documento: 20091111013344100000032703663

Num. 34193631 - Pág. 15



Sistema Único de
Saúde

Ministério
da
Saúde

**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE
PROCEDIMENTO AMBULATORIAL**

fls. 1/2

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (SOLICITANTE)

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE

2 - CNES

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

3 - NOME DO PACIENTE

José Otávio dos S. Alves

4 - N° DO PRONTUÁRIO

5 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

6 - DATA DE NASCIMENTO

7 - SEXO

Male

Female

8 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL

9 - TELEFONE DE CONTATO

Nº DO TELEFONE

10 - ENDEREÇO (RUA, N°, BAIRRO)

DDD

11 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

12 - CÓD. ISGE MUNICÍPIO

13 - UF

14 - CEP

PROCEDIMENTO SOLICITADO

15 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL

16 - NOME DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL

17 - QTDE

Fitoterapia Mofana

20

PROCEDIMENTO(S) SECUNDÁRIO(S)

18 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO

19 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO

20 - QTDE

21 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO

22 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO

23 - QTDE

24 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO

25 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO

26 - QTDE

27 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO

28 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO

29 - QTDE

30 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO

31 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO

32 - QTDE

JUSTIFICATIVA DO(S) PROCEDIMENTO(S) SOLICITADO(S)

33 - DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO

34 - CID10 PRINCIPAL 35 - CID10 SECUNDÁRIO 36 - CID10 CAUSAS ASSOCIADAS

fx 5º MTT

592.3

37 - OBSERVAÇÕES

38 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

Dr. Luciano Gomes da Figueiredo
Ortopedia Traumatologia

39 - DATA DA SOLICITAÇÃO

40 - ASSINATURA DE CARMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

Suelio Moreira Torres
Ortopedia Traumatologia

() CNS () CPF

AUTORIZAÇÃO

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

44 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR

45 - DOCUMENTO

46 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

() CNS () CPF

47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

48 - ASSINATURA E CARMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)



IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (EXECUTANTE)

51 - NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE

52 - CNES

Procedimentos ofertados na rede SUS em João Pessoa-PB que requerem a individualização do usuário (BPA-I).

ARTERIOGRAFIAS

ATENDIMENTOS FISIOTERAPÉUTICOS

BIOPSIA DE CONJUNTIVA

BIOPSIA DE CORNEA

BIOPSIA DE ENDOMETRIO

BIOPSIA DE ENDOMETRIO POR ASPIRAÇÃO MANUÁL INTRA-UTERINA

BIOPSIA DE ESCLERA

BIOPSIA DE IRIS E CORPO CILIAR

BIOPSIA PERCUTÂNEA ORIENTADA POR TC / US

BIOPSIA/EXERSEDE NODULO DE MAMA

CINTILOGRÁFIAS

DENSITOMETRIA ÓSSEA

DETECÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)

DOSAGEM DE CICLOSPORINA

DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNÓSTICO TARDIO)

DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4

DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREAATIVA

DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNÓSTICO TARDIO)

ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE

ECOCARDIOGRAFIA TRANSSESOFÁDICA

ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA (ANTIGO ECOCARDIOGRAMA 3-DIMENSIONAL)

ELETRODIAGNÓSTICO CINÉTICO FUNCIONAL

ELETROMIOGRAFIA DINÂMICA, AVALIAÇÃO CINÉTICA, CINEMÁTICA E DE PARÂMETROS LINEARES

EMISSÃO DE PARECER SOBRE NEXO CAUSAL

EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRÚRGICA

EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA

EXCISÃO DE LESÃO / TUMOR ANO-RETAL

EXERSEDE DA ZONA DE TRANSFORMAÇÃO DO COLO UTERINO

EXERSEDE DE CISTO SACRO-COCÍGEO

EXERSEDE DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN / SKENE

FOTOCOAGULACAO A LASER - (MÁXIMO 4 APLICAÇOES POR OLHO)

GENOTIPAGEM DE VÍRUS DA HEPATITE C

HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA CI RESSECTOSCOPIO

IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LIO

IMUNOGENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)

IMUNOHISTOCOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)

MAMOGRAFIA BILATERAL

MARCACAO PRE-CIRÚRGICA DE LESÃO NAO PALPÁVEL DE MAMA ASSOCIADA A MAMOGRAFIA

MEIOSGRAFIA

OBSTRUÇÃO EM DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR

PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)

POSTECTOMIA

PROTESE AURICULAR

PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL

PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL

PROTESE TEMPORARIA

PROTESE TOTAL MANDIBULAR

PROTESE TOTAL MAXILAR

PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA

QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO HIV-1

QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C

RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRÃO OIT)

RESSONÂNCIAS MAGNÉTICAS

TOMOGRAFIAS COMPUTADORIZADAS

TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO (PLUMMER - ATÉ 30 MCI)

TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO GRAVE

ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL



IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (SOLICITANTE)		1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE	
PROCEDIMENTO AMBULATORIAL		2 - CENS	
LAVADO PARA SOLICITACAO/AUTORIZACAO DE		3 - NOME DO PACIENTE	
PROCEDIMENTO DE SAÚDE		4 - NR. DO PROTOCOLO	
CARTEIRA MOCALI DE SAÚDE (CENS)		5 - DATA DE NASCIMENTO	
6 - NOME DA MÃE DA RESPONSÁVEL		7 - SEXO	
7 - FONE DE TELEFONE		8 - NOME DA MÃE DO RESPONSÁVEL	
8 - NOME DA MÃE DO RESPONSÁVEL		9 - TELEFONE DE CONTATO	
9 - DDD		10 - ENDERECO (rua, nr, bairro)	
11 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA		12 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO	
13 - NOME DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL		14 - CEP	
15 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SEUNDÁRIO		16 - NOME DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL	
17 - OUTRO		18 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SEUNDÁRIO	
19 - OUTRO		20 - OUTRO	
21 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SEUNDÁRIO		22 - NOME DO PROCEDIMENTO SEUNDÁRIO	
23 - OUTRO		24 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SEUNDÁRIO	
25 - OUTRO		26 - NOME DO PROCEDIMENTO SEUNDÁRIO	
27 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SEUNDÁRIO		28 - NOME DO PROCEDIMENTO SEUNDÁRIO	
29 - OUTRO		30 - OUTRO	
31 - NOME DO PROCEDIMENTO SEUNDÁRIO		32 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SEUNDÁRIO	
33 - DESCRICAO DO DIAGNOSTICO		34 - CÓDIGO PRINCIPAL	
35 - CÓDIGO SECUNDÁRIO		36 - CÓDIGO CLASSE ASSOCIAÇÃO	
37 - OBSERVAÇÕES		38 - CÓDIGO DA SOLICITAÇÃO	
39 - ASSINATURA E CRÉDITO (CONEP) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR		40 - DATA DA SOLICITAÇÃO	
41 - NR. DOCUMENTO (CONEP) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR		42 - ASSINATURA E CRÉDITO (CONEP) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR	
43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR		44 - CÓD. ORGÃO EMISSOR	
45 - DOCUMENTO		46 - NR. DOCUMENTO (CONEP) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR	
47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO		48 - ASSINATURA E CRÉDITO (CONEP) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR	
49 - ALI. 2019		50 - PERÍODO DE VIGÊNCIA DA SOLICITAÇÃO	
51 - LIFE		52 - CONEP	
53 - LIFE		54 - CONEP	
55 - LIFE		56 - CONEP	
57 - LIFE		58 - CONEP	
59 - LIFE		60 - CONEP	
61 - LIFE		62 - CONEP	
63 - LIFE		64 - CONEP	
65 - LIFE		66 - CONEP	
67 - LIFE		68 - CONEP	
69 - LIFE		70 - CONEP	
71 - LIFE		72 - CONEP	
73 - LIFE		74 - CONEP	
75 - LIFE		76 - CONEP	
77 - LIFE		78 - CONEP	
79 - LIFE		80 - CONEP	
81 - LIFE		82 - CONEP	
83 - LIFE		84 - CONEP	
85 - LIFE		86 - CONEP	
87 - LIFE		88 - CONEP	
89 - LIFE		90 - CONEP	
91 - LIFE		92 - CONEP	
93 - LIFE		94 - CONEP	
95 - LIFE		96 - CONEP	
97 - LIFE		98 - CONEP	
99 - LIFE		100 - CONEP	
101 - LIFE		102 - CONEP	
103 - LIFE		104 - CONEP	
105 - LIFE		106 - CONEP	
107 - LIFE		108 - CONEP	
109 - LIFE		110 - CONEP	
111 - LIFE		112 - CONEP	
113 - LIFE		114 - CONEP	
115 - LIFE		116 - CONEP	
117 - LIFE		118 - CONEP	
119 - LIFE		120 - CONEP	
121 - LIFE		122 - CONEP	
123 - LIFE		124 - CONEP	
125 - LIFE		126 - CONEP	
127 - LIFE		128 - CONEP	
129 - LIFE		130 - CONEP	
131 - LIFE		132 - CONEP	
133 - LIFE		134 - CONEP	
135 - LIFE		136 - CONEP	
137 - LIFE		138 - CONEP	
139 - LIFE		140 - CONEP	
141 - LIFE		142 - CONEP	
143 - LIFE		144 - CONEP	
145 - LIFE		146 - CONEP	
147 - LIFE		148 - CONEP	
149 - LIFE		150 - CONEP	
151 - LIFE		152 - CONEP	
153 - LIFE		154 - CONEP	
155 - LIFE		156 - CONEP	
157 - LIFE		158 - CONEP	
159 - LIFE		160 - CONEP	
161 - LIFE		162 - CONEP	
163 - LIFE		164 - CONEP	
165 - LIFE		166 - CONEP	
167 - LIFE		168 - CONEP	
169 - LIFE		170 - CONEP	
171 - LIFE		172 - CONEP	
173 - LIFE		174 - CONEP	
175 - LIFE		176 - CONEP	
177 - LIFE		178 - CONEP	
179 - LIFE		180 - CONEP	
181 - LIFE		182 - CONEP	
183 - LIFE		184 - CONEP	
185 - LIFE		186 - CONEP	
187 - LIFE		188 - CONEP	
189 - LIFE		190 - CONEP	
191 - LIFE		192 - CONEP	
193 - LIFE		194 - CONEP	
195 - LIFE		196 - CONEP	
197 - LIFE		198 - CONEP	
199 - LIFE		200 - CONEP	
201 - LIFE		202 - CONEP	
203 - LIFE		204 - CONEP	
205 - LIFE		206 - CONEP	
207 - LIFE		208 - CONEP	
209 - LIFE		210 - CONEP	
211 - LIFE		212 - CONEP	
213 - LIFE		214 - CONEP	
215 - LIFE		216 - CONEP	
217 - LIFE		218 - CONEP	
219 - LIFE		220 - CONEP	
221 - LIFE		222 - CONEP	
223 - LIFE		224 - CONEP	
225 - LIFE		226 - CONEP	
227 - LIFE		228 - CONEP	
229 - LIFE		230 - CONEP	
231 - LIFE		232 - CONEP	
233 - LIFE		234 - CONEP	
235 - LIFE		236 - CONEP	
237 - LIFE		238 - CONEP	
239 - LIFE		240 - CONEP	
241 - LIFE		242 - CONEP	
243 - LIFE		244 - CONEP	
245 - LIFE		246 - CONEP	
247 - LIFE		248 - CONEP	
249 - LIFE		250 - CONEP	
251 - LIFE		252 - CONEP	
253 - LIFE		254 - CONEP	
255 - LIFE		256 - CONEP	
257 - LIFE		258 - CONEP	
259 - LIFE		260 - CONEP	
261 - LIFE		262 - CONEP	
263 - LIFE		264 - CONEP	
265 - LIFE		266 - CONEP	
267 - LIFE		268 - CONEP	
269 - LIFE		270 - CONEP	
271 - LIFE		272 - CONEP	
273 - LIFE		274 - CONEP	
275 - LIFE		276 - CONEP	
277 - LIFE		278 - CONEP	
279 - LIFE		280 - CONEP	
281 - LIFE		282 - CONEP	
283 - LIFE		284 - CONEP	
285 - LIFE		286 - CONEP	
287 - LIFE		288 - CONEP	
289 - LIFE		290 - CONEP	
291 - LIFE		292 - CONEP	
293 - LIFE		294 - CONEP	
295 - LIFE		296 - CONEP	
297 - LIFE		298 - CONEP	
299 - LIFE		300 - CONEP	
301 - LIFE		302 - CONEP	
303 - LIFE		304 - CONEP	
305 - LIFE		306 - CONEP	
307 - LIFE		308 - CONEP	
309 - LIFE		310 - CONEP	
311 - LIFE		312 - CONEP	
313 - LIFE		314 - CONEP	
315 - LIFE		316 - CONEP	
317 - LIFE		318 - CONEP	
319 - LIFE		320 - CONEP	
321 - LIFE		322 - CONEP	
323 - LIFE		324 - CONEP	
325 - LIFE		326 - CONEP	
327 - LIFE		328 - CONEP	
329 - LIFE		330 - CONEP	
331 - LIFE		332 - CONEP	
333 - LIFE		334 - CONEP	
335 - LIFE		336 - CONEP	
337 - LIFE		338 - CONEP	
339 - LIFE		340 - CONEP	
341 - LIFE		342 - CONEP	
343 - LIFE		344 - CONEP	
345 - LIFE		346 - CONEP	
347 - LIFE		348 - CONEP	
349 - LIFE		350 - CONEP	
351 - LIFE		352 - CONEP	
353 - LIFE		354 - CONEP	
355 - LIFE		356 - CONEP	
357 - LIFE		358 - CONEP	
359 - LIFE		360 - CONEP	
361 - LIFE		362 - CONEP	
363 - LIFE		364 - CONEP	
365 - LIFE		366 - CONEP	
367 - LIFE		368 - CONEP	
369 - LIFE		370 - CONEP	
371 - LIFE		372 - CONEP	
373 - LIFE		374 - CONEP	
375 - LIFE		376 - CONEP	
377 - LIFE		378 - CONEP	
379 - LIFE		380 - CONEP	
381 - LIFE		382 - CONEP	
383 - LIFE		384 - CONEP	
385 - LIFE		386 - CONEP	
387 - LIFE		388 - CONEP	
389 - LIFE		390 - CONEP	
391 - LIFE		392 - CONEP	
393 - LIFE		394 - CONEP	
395 - LIFE		396 - CONEP	
397 - LIFE		398 - CONEP	
399 - LIFE		400 - CONEP	
401 - LIFE		402 - CONEP	
403 - LIFE		404 - CONEP	
405 - LIFE		406 - CONEP	
407 - LIFE		408 - CONEP	
409 - LIFE		410 - CONEP	
411 - LIFE		412 - CONEP	
413 - LIFE		414 - CONEP	
415 - LIFE		416 - CONEP	
417 - LIFE		418 - CONEP	
419 - LIFE		420 - CONEP	
421 - LIFE		422 - CONEP	
423 - LIFE		424 - CONEP	
425 - LIFE		426 - CONEP	
427 - LIFE		428 - CONEP	
429 - LIFE		430 - CONEP	
431 - LIFE		432 - CONEP	
433 - LIFE		434 - CONEP	
435 - LIFE		436 - CONEP	
437 - LIFE		438 - CONEP	
439 - LIFE		440 - CONEP	
441 - LIFE		442 - CONEP	
443 - LIFE		444 - CONEP	
445 - LIFE		446 - CONEP	
447 - LIFE		448 - CONEP	
449 - LIFE		450 - CONEP	
451 - LIFE		452 - CONEP	
453 - LIFE		454 - CONEP	
455 - LIFE		456 - CONEP	
457 - LIFE		458 - CONEP	
459 - LIFE		460 - CONEP	
461 - LIFE		462 - CONEP	
463 - LIFE		464 - CONEP	
465 - LIFE		466 - CONEP	
467 - LIFE		468 - CONEP	
469 - LIFE		470 - CONEP	
471 - LIFE		472 - CONEP	
473 - LIFE		474 - CONEP	
475 - LIFE		476 - CONEP	
477 - LIFE		478 - CONEP	
479 - LIFE		480 - CONEP	
481 - LIFE		482 - CONEP	
483 - LIFE		484 - CONEP	
485 - LIFE		486 - CONEP	
487 - LIFE		488 - CONEP	
489 - LIFE		490 - CONEP	
491 - LIFE		492 - CONEP	
493 - LIFE		494 - CONEP	
495 - LIFE		496 - CONEP	
497 - LIFE		498 - CONEP	
499 - LIFE		500 - CONEP	
501 - LIFE		502 - CONEP	
503 - LIFE		504 - CONEP	
505 - LIFE		506 - CONEP	
507 - LIFE		508 - CONEP	
509 - LIFE		510 - CONEP	
511 - LIFE		512 - CONEP	
513 - LIFE		514 - CONEP	
515 - LIFE		516 - CONEP	
517 - LIFE		518 - CONEP	
519 - LIFE		520 - CONEP	
521 - LIFE		522 - CONEP	
523 - LIFE		524 - CONEP	
525 - LIFE		526 - CONEP	
527 - LIFE		528 - CONEP	
529 - LIFE		530 - CONEP	
531 - LIFE		532 - CONEP	
533 - LIFE		534 - CONEP	
535 - LIFE		536 - CONEP	
537 - LIFE		538 - CONEP	
539 - LIFE		540 - CONEP	
541 - LIFE		542 - CONEP	
543 - LIFE		544 - CONEP	
545 - LIFE		546 - CONEP	
547 - LIFE		548 - CONEP	
549 - LIFE		550 - CONEP	
551 - LIFE		552 - CONEP	
553 - LIFE		554 - CONEP	
555 - LIFE		556 - CONEP	
557 - LIFE		558 - CONEP	
559 - LIFE		560 - CONEP	
561 - LIFE		562 - CONEP	
563 - LIFE		564 - CONEP	
565 - LIFE		566 - CONEP	
567 - LIFE		568 - CONEP	
569 - LIFE		570 - CONEP	
571 - LIFE		572 - CONEP	
573 - LIFE		574 - CONEP	
575 - LIFE		576 - CONEP	
577 - LIFE		578 - CONEP	
579 - LIFE		580 - CONEP	
581 - LIFE		582 - CONEP	
583 - LIFE		584 - CONEP	
585 - LIFE		586 - CONEP	
587 - LIFE		588 - CONEP	
589 - LIFE		590 - CONEP	
591 - LIFE		592 - CONEP	
593 - LIFE		594 - CONEP	
595 - LIFE		596 - CONEP	
597 - LIFE		598 - CONEP	
599 - LIFE		600 - CONEP	
601 - LIFE		602 - CONEP	
603 - LIFE		604 - CONEP	
605 - LIFE		606 - CONEP	
607 - LIFE		608 - CONEP	
609 - LIFE		610 - CONEP	
611 - LIFE		612 - CONEP	
613 - LIFE		614 - CONEP	
615 - LIFE		616 - CONEP	
617 - LIFE		618 - CONEP	
619 - LIFE		620 - CONEP	
621 - LIFE		622 - CONEP	
623 - LIFE		624 - CONEP	
625 - LIFE		626 - CONEP	
627 - LIFE		628 - CONEP	
629 - LIFE		630 - CONEP	
631 - LIFE		632 - CONEP	
633 - LIFE		634 - CONEP	
635 - LIFE		636 - CONEP	
637 - LIFE		638 - CONEP	
639 - LIFE		640 - CONEP	
641 - LIFE		642 - CONEP	
643 - LIFE		644 - CONEP	
645 - LIFE		646 - CONEP	
647 - LIFE		648 - CONEP	
649 - LIFE		650 - CONEP	
651 - LIFE		652 - CONEP	
653 - LIFE		654 - CONEP	
655 - LIFE		656 - CONEP	
657 - LIFE		658 - CONEP	
659 - LIFE		660 - CONEP	
661 - LIFE		662 - CONEP	
663 - LIFE		664 - CONEP	
665 - LIFE		666 - CONEP	
667 - LIFE		668 - CONEP	
669 - LIFE		670 - CONEP	
671 - LIFE		672 - CONEP	
673 - LIFE		674 - CONEP	
675 - LIFE		676 - CONEP	
677 - LIFE		678 - CONEP	
679 - LIFE		680 - CONEP	
681 - LIFE		682 - CONEP	
683 - LIFE		684 - CONEP	
685 - LIFE		686 - CONEP	
687 - LIFE		688 - CONEP	
689 - LIFE		690 - CONEP	
691 - LIFE		692 - CONEP	
693 - LIFE		694 - CONEP	
695 - LIFE		696 - CONEP	
697 - LIFE		698 - CONEP	
699 - LIFE		700 - CONEP	
701 - LIFE		702 - CONEP	
703 - LIFE		704 - CONEP	
705 - LIFE		706 - CONEP	
707 - LIFE		708 - CONEP	
709 - LIFE		710 - CONEP	
711 - LIFE		712 - CONEP	
713 - LIFE		714 - CONEP	
715 - LIFE		716 - CONEP	
717 - LIFE		718 - CONEP	
719 - LIFE		720 - CONEP	
721 - LIFE		722 - CONEP	



ATENDEMIMENTOS FISIOTERAPÉUTICOS
ATENDEMIMENTOS FISIOTERAPÉUTICOS
BIOPSIA DE CONDUITIVA
BIOPSIA DE CORNEA
BIOPSIA DE ENDOMÉTRIO POR ASPIRACAO MANUAL INTRA-UTERINA
BIOPSIA DE ESCLERA
BIOPSIA DE RINS E CORPO CLÍABR
BIOPSIA PERCUTÂNEA ORIENTADA POR TC / US
CINTILOGRAFIAS
DETECCAO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)
DOSEAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDI)
DOSEAGEM DE TRIFLAVINA MUNDORRETINA
DOSEAGEM DE TSH E T4 UVEPE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDI)
ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE
ECOCARDIOGRAFIA TRANSSTÓRACICA (ANTEG ECGCARDIOGRAMA BI-DIMENSIONAL)
ELETRODIAGNÓSTICO CINTÍCO FUNDICIONAL
ELETRODIAGNÓSTICO DINÂMICA, AVAÚACAO CINETICA, CINEMATICA E DE PARAMETROS LINEARES
EMISSAO DE PARCER SOBRE NEKO QUSA
EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO CÔLPO UTERINO - PECA CIRURGICA
EXCISAO DE LESAO / TUMOR ANU-RETAL
EXERESE DE ZONA DE TRANSFORMACAO DO CÔLPO UTERINO
EXERESE DE CISTO SACRO-COCÍGEO
EXERESE DE GLÂNDULA DE BARTHOLINI / SKENE
EXERESE DE VÍRUS DA HEPATITE C
FOTOCOAGULACAO A LASER - (MAXIMO A ALPACOES POR OLHO)
HISTEROSCOPIA CIRURGICA / RESSECTOSCOPIA
IMUNOGENOTIAGEM DE VÍRUS DA HEPATITE C
IMUNOHISTOCIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)
IMUNOGENOTIAGEM DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)
MELDGRAFA
MAMOGRAFA BILATERAL
MAMOGRAFA DE MAMA ASSOCIAOA A MAMOGRAFA
MAMOGRAFA DE PLEIAO NAO PELAVEL DE MAMA ASSOCIAOA A MAMOGRAFA
OBTRUCAAO EM DENTE PERMANENTE BIRRADIOLAR
PESSOUSA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)
PROTESE AURICULAR
PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVEL
PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVEL
PROTESE TOTAL MANDIBULAR
PROTESE TOTAL MAXILAR
PUNCAO DE MAMA POR AGULHA GROSSA
QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO HIV-1
QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C
RADIOGRAFIA DE TOXA DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C
RESOGRAFAS COMPUTADORIZADAS
TOMOGRAFAS COMPUTADORIZADAS
TRATAMENTO DE HIBERTEODISMO (PLUMMER, ATÉ 30 MCg)
ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL

Procedimentos ofertados na rede SUS em Jofan Passos-PB que requerem a individualização do usuário (BPA).





10/131

LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME JOSE MARCOS DA SILVA ALVES				PRONTUÁRIO Nº	
ID/DE 39 A	SEXO M	COR	CLÍNICA <i>Ortopedia</i>	ENF.	LEITO
DATA DE ADMISSÃO 17/12/2018		DATA DE ALTA 02/01/2019		TEMPO DE PERMANÊNCIA	
DIAGNÓSTICO INICIAL <i>Fratura da base do 5 Metatarso</i>					CID 592.3
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO <i>O mesmo</i>					
OUTROS DIAGNÓSTICOS					
PRINCIPAIS EXAMES <i>Rx da base do 5 Metatarso demonstrando solução de continuidade óssea de calcâneo</i>					
TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA					
ANATOMIA PATOLÓGICA					
INFECÇÃO DE F.O. () SIM (X) NÃO		COLETA DE MATERIAL () SIM () NÃO			
RESULTADO BACTERIOLOGIA					
CONDIÇÕES DE ALTA (X) MELHORADO () REMOVIDO		() A PEDIDO		() CURADO ()	
ÓBITO					

RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES)

Paciente portador(a) de *fratura da base do 5 metatarso* foi submetido(a) a tratamento cirúrgico através de redução incruenta + fixação percutânea com fios de Kirschner. Recebe alta em boas condições clínicas e orientações com relação ao uso de medicação antibiótica e analgésica. Retornará ao ambulatório deste serviço para continuidade de tratamento e orientações.

ORIENTAÇÕES PÓS ALTA

DIETA: *Livre ou conforme já realizada pelo(a) paciente se diabético, hipertenso, renal crônico, etc...*

REPOUSO: Relativo em casa por **15** dias.

Retorno às atividades sem esforço físico em **30** dias.

Retorno às atividades com esforço físico leve em **60** dias e com esforço maior em **90** dias.

CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavá-la com água e sabão duas vezes ao dia. Não colocar produtos tópicos no lugar. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.

MEDICAÇÕES PARA CASA: *Vimovo ou Deocil*

RETORNO: Ao posto de saúde em **21** dias.

Ao ambulatório do *Complexo Hospitalar Mangabeira* em **21** dias para revisão.

02/02/2019

DATA

09 Ago. 2019
Dr. Jorge Augusto C. dos Santos
Ortoped/ Traumatologia
CRM PB 0127
ASE MÉDICO / CRM
REGISTRO

Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





Nome: JOSE MARCOS DA SILVA ALVES			Registro:
Idade: 39 anos	Sexo: M	Cor:	Clínica: <i>Traumatologia</i>
Data: 02-01-2019		Cirurgião: <i>Jorge Augusto</i>	
1º Assistente: <i>Yury Cordeiro</i>		2º Assistente:	
Anestesista:		Instrumentador:	
DIAGNÓSTICO(S) PRÉ-OPERATÓRIO			CID
<i>Fratura da base do 5 MTT.</i>			<i>S92.3</i>
DIAGNÓSTICO(S) PÓS-OPERATÓRIO			CID
<i>O mesmo</i>			
PROCEDIMENTO(S) CIRÚRGICO(S)			CÓDIGO
<i>Tto cirúrgico.</i>			
Acidente durante Ato Cirúrgico: 1 () Sim 2 (X) Não			
Descreva:			
Biópsia de Congelação: 1 () Sim 2 (X) Não			
Encaminhamento do paciente após Ato Cirúrgico:			
1 (X) Enfermaria 2 () Terapia Intensiva 3 () Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico			





FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Nome: <u>José Mariano da Silva Filho</u>				Data da Admissão: <u>17/12/18</u>
Prontuário:	Idade:	Enfermaria:	Leito:	
Nome da Mãe:				
Endereço:		Bairro:		
Cidade:	Estado:	Fone:	Profissão:	
Sexo: F () M ()	Cor:	Estado Civil:	Religião:	
Escolaridade:		Data de Nascimento: / /		
QFD: <u>Palavras de teve a pressão</u>				
IDA: <u>Palavras de teve a pressão</u>				
Medicações em uso: _____				
Interrogatório Sintomatológico:				
Geral: []Febre []Astenia []Anorexia []Perda de Peso _____ Kg em _____ []Prurido []Sudorese []Calafrios []Alopecia []Adenomegalias []Icterícia []Tonturas []Outros: _____				
Pele: _____				
Cabeça e PESCOÇO: []Cefaléia []Espirros []Rinorréia []Obstrução Nasal []Epistaxe []Dor de Garganta []Bócio []Rouquidão []Disfagia Audição: _____ Visão: _____				
AR e ACV: []Dor _____ []Tosse []Expectoração []Hemoptise []Dispnéia []Palpitações []Desmaio []Cianose []Edema _____				
ABD: []Dor _____ []Pirose []Soluço []Regurgitação []Hematemese []Náuseas []Vômitos []Dispepsia []Diarréia []Melena []Enterorragia []Consipação []Aumento de volume _____				
AGU: []Disúria []Incontinência []Retenção []Poliúria []Oligúria []Nictúria []Hematuria []Mal Cheiro []Corrimento []Outras: _____				
SME: []Dor _____ []Rigidez nas-reposo _____ []Deformidades []Artralgia []Calor []Rubor []Edema []Crepitação []Fraqueza []Atrofia []Espasmos _____				
SN e PSQ: []Insônia []Sonolência []Convulsões []Motricidade e Sensibilidade _____ []Amnésia []Libido []Humor _____				

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58058-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CENTRO DE SAÚDE DAURA RIBEIRO DA SILVA

ENCAMINHAMENTO

UNIDADE DE REFERÊNCIA: LGM

UNIDADE ORIGEM: CENTRO DE SAÚDE DAURA RIBEIRO DA SILVA

NOME DO PACIENTE: José Marcos P. S. Alves

HISTÓRIA CLÍNICA

Ensaio de paciente masculino, 35 anos de idade, com dor no abdômen +24h com formação de 10-24 horas após iniciar o ato com vômitos, fezes com sangue e desidratação persistente os dias de ontem para hoje 24h de duração, sem febre.

NP: Centro de Tomada (6)



Dra. Diana C. Boleira Lopo
Médica
CRM-PB 30625
CRM-PB 25671
CRM-PB 30462

Médico(a)

Rua Pres. João Pessoa, s/n - Centro - Jacaraú - PB
Telefone: (83) 3295-1883





CERTIDÃO

Nº. 0784/2019

Atendendo solicitação de MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA e acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcisio Burity, certifico a constatação de Ficha Ambulatorial Nº 190950 e prontuário 2018.12.002015 pertencentes a JOSE MARCOS DA SILVA ALVES que foi atendido dia 17/12/2018 ás 15H29min, vítima de queda, apresentando trauma em pé esquerdo.

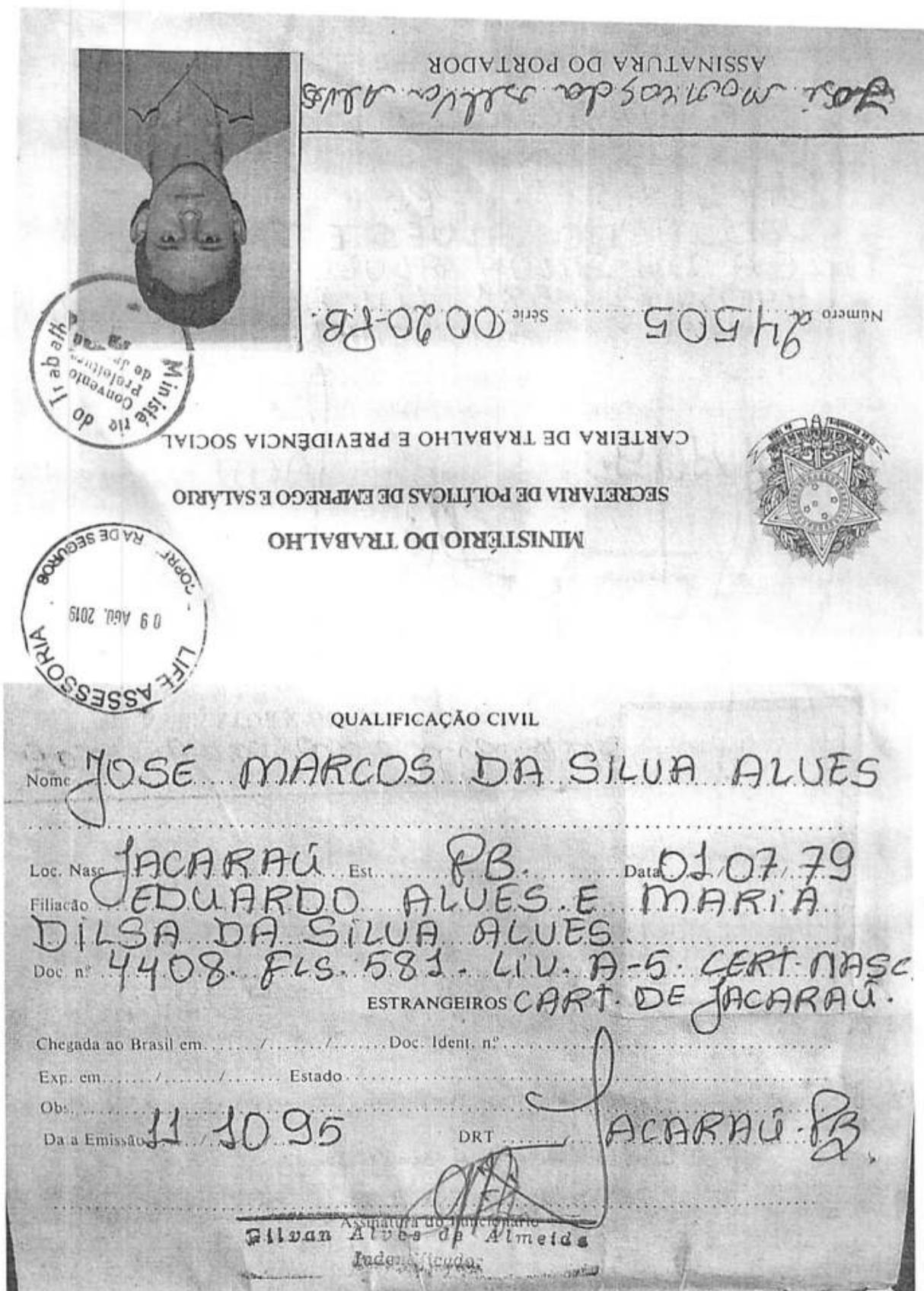
Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura da base do 5º metatarso esquerdo. Realizado procedimento cirúrgico dia 02/01/2019 com alta médica dia 02/02/2019.

E para constar eu, Fabiana Fernandes de Araújo, Médica, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 30 de maio de 2019

Médica
CRM/PB 4516
Fabiana Fernandes de Araújo
CIRURGIANA
1234-00-4567







Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **054.342.224-07**

Nome: **JOSE MARCOS DA SILVA ALVES**

Data de Nascimento: **01/07/1979**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **01/06/2002**

Dígito Verificador: **00**



Comprovante emitido às: **10:52:00** do dia **07/08/2019** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **6A11.9C2A.9973.3089**



Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - RN N° 012440308350
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA:	ODI. RENANAM	PERÍODO:	EXERCÍCIO:
1	00593491246	*****	2017
NOME:			
FELIPE NERES DE FARIA NETO			
Nº CAD.		PLACA:	
106.637.337-07		LQ89261	
PLACA ANT. (RJ)		9C2KC1680ER452034	
TIPO DE VÉHICULO:		COMBUSTÍVEL:	
PASSEIROS/MOTOCICLETA/PLANO ADAPTATIVO		GASOLINA	
MARCAS/Modelos:		ANO FAB.	ANO MFG.
HONDA/CG150 FAN ESDI		2013	2014
CAT/POV/CL:		CATEGORIA:	
DCV/149 CILINDRADAS		PARTICULAR	PRETA
COTA UNICA		VALOR COTA UNICA:	
I	R\$ 0.00	09/03/2017	1º PAGO
V	FAT. ALVRA	PARCELA/MENTO COTAS	2º PAGO
A	00593491246 3X	R\$ *****	3º PAGO
VALORES PAGAMENTO (R\$):		VALORES PAGAMENTO (R\$):	
*** VENAS DETAN: PAGO *** DPVAT: PAGO		*** VENAS DETAN: PAGO *** DPVAT: PAGO	
OBSERVAÇÕES:			
MOTOR: 9C1680ER452034			
NOVA CRUZ / RN			
Sra. Day Reserva da Silva Coordenadora de Registro de Veículos DETAN - RN			
DATA: 22/05/2017			

SEGURADO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE (DOP) DA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO-SEGURO DPVAT

RN N° 012440308350 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvalsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO:	2017	DATA EMISSÃO:	22/05/2017
ODI. RENANAM	106.637.337-07	PLACA:	LQ89261
MARCAS/Modelos:		HONDA/CG150 FAN ESDI	
ANO FAB.	2013	ANO MFG.	9
CAT/POV/CL:		9C2KC1680ER452034	
PRÉMIO TARIFÁRIO			
PNG (R\$)	DETRANAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)	
CUSTO DO BILHETE (R\$)	TOP (R\$)	TOTAL A SER PAGO (R\$) PAGO (R\$)	
PAGAMENTO		DATA DE QUITAÇÃO	
COTA UNICA		PARCELADO	

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CRFJ 02.245.005/0001-04
www.seguradoralider.com.br





Seguradora Líder · DPVAT

SEGURO DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

INVALIDEZ PERMANENTE E DAMS ID

IDENTIFICAÇÃO

VÍTIMA José Vitorino de Souza AlvesDATA DO ACIDENTE 26/02/2019 CPF DA VÍTIMA 059.342.224-04

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR VÍTIMA REPRESENTANTE LEGAL, CUI PARANTESCO COM

A VÍTIMA É

ENDERECO DO PORTADOR 33 de MaioNº 302 COMPLEMENTO - BAIRRO CentroCIDADE Jacareí UF SP CEP 58278-000E-MAIL TELEFONE (19) 9 91928028

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE

- REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- LAUDO DO IML (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR O LAUDO DO IML: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML (ORIGINAL) ASSINADA PELA VÍTIMA E RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE (ORIGINAL), QUE COMPROVE A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE, COM A DATA DA ALTA DEFINITIVA
- BOLETIM DE ATENDIMENTO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAISS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE

- CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 - CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DA RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- NTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE

DOCUMENTOS BÁSICOS - DAMS

- REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE, INFORMANDO AS LESÕES SOFRIDAS EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE E O TRATAMENTO REALIZADO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTES (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DAS DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES QUITADAS
- NOTAS FISCAIS (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DE FARMÁCIA ACOMPANHADAS DO RESPECTIVO RECEITUÁRIO MÉDICO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAISS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAMS

- CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 - CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

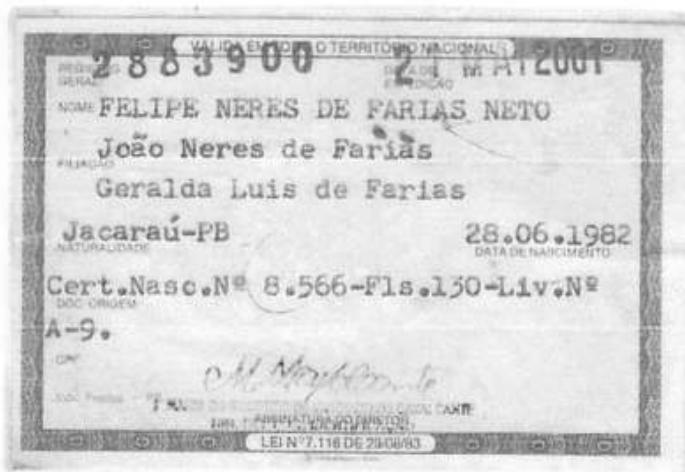
- VALORES DE INDENIZAÇÃO
 - MORTE = R\$ 13.500,00
 - INVALIDEZ PERMANENTE = ATÉ R\$ 13.500,00. ESTE VALOR VARIA CONFORME A GRAVIDADE DAS LESÕES E DE ACORDO COM TABELA DE SEGURO PREVISTA NA LEI 6.194/74.
 - DESPESAS MÉDICAS (DAMS) = REEMBOLSO ATÉ R\$ 2.700,00 (REEMBOLSO). ESTE VALOR VARIA CONFORME O TOTAL DE DESPESAS COMPROVADAS.
- O PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA
- COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS NESTE FORMULÁRIO
- PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSE [WWW.DPVATSEGURODOTRANSITO.COM.BR](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br) OU LIGUE GRÁTIS SAC DPVAT 0800 022 1204

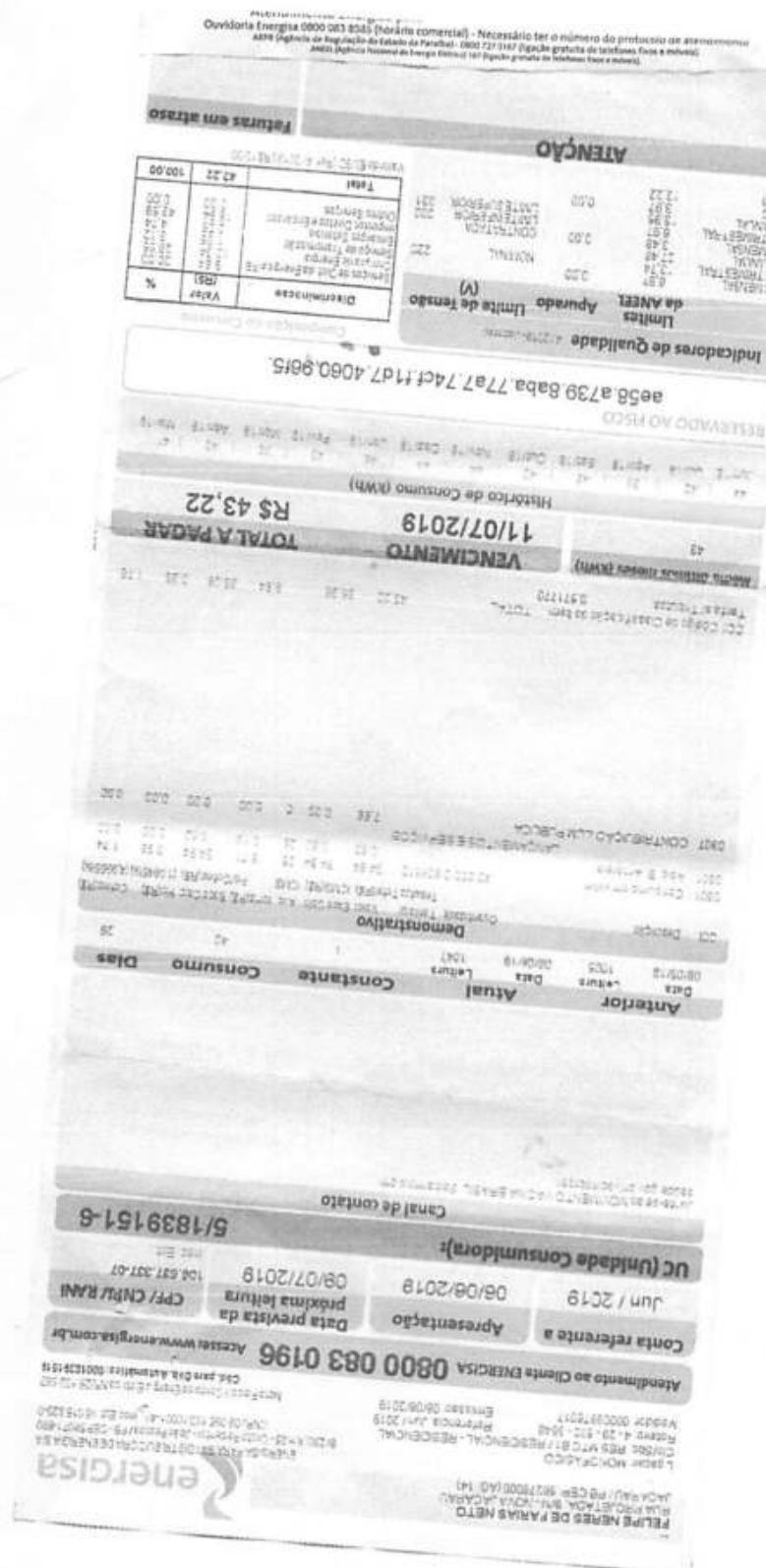
PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

DATA 09-08-2019IDENTIDADE 24.505ASSINATURA José Vitorino de Souza Alves

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO DA SEGURO

DATA 09-AGO-2019NOME Lívia AssessoriaASSINATURA Lívia Assessoria





PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190470694 **Cidade:** Jacaraú **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JOSE MARCOS DA SILVA ALVES **Data do acidente:** 16/12/2018 **Seguradora:** PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 12/08/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DA BASE DO 5º METATARSO ESQUERDO. P4/8

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSÍNTESE COM FIOS DE KIRSCHNER. P8 ALTA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DO PÉ ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL RESIDUAL DO PÉ ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos pés	50 %	Em grau residual - 10 %	5%	R\$ 675,00
Total			5 %	R\$ 675,00



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0271557/19

Vítima: JOSE MARCOS DA SILVA ALVES

CPF: 054.342.224-07

CPF de: Próprio

Data do acidente: 16/12/2018

Titular do CPF: JOSE MARCOS DA SILVA ALVES

Seguradora: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Certidão de nascimento
Comprovação de registro de acidente declarado
Declaração de Inexistência de IML
Declaração do Proprietário do Veículo
Documentação médica-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

JOSE MARCOS DA SILVA ALVES : 054.342.224-07

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 09/08/2019
Nome: JOSE MARCOS DA SILVA ALVES
CPF: 054.342.224-07

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 09/08/2019
Nome: SIDNEI ANTUNES DE OLIVEIRA
CPF: 614.058.096-04

JOSE MARCOS DA SILVA ALVES

SIDNEI ANTUNES DE OLIVEIRA



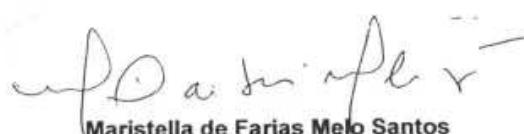
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/09/2020 11:01:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091111013344100000032703663>
Número do documento: 20091111013344100000032703663

Num. 34193631 - Pág. 33

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **BRADESCO SEGUROS S/A**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos **Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE n.º 4.246; **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 113.815; **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 114.089. Com escritório situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020 os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2012.


Maristella de Farias Melo Santos

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabalho Carlos Alberto Fírmio Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Reconhecido por ~~semelhança~~ a firma de: MARISTELLA DE FARÍAS MELO
SANTOS (Cod: 08842237167R)
Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2012 Conf. por _____
Em testemunho _____ da verdade Serventia 4-33
Rosangela Maria Ferreira - Aut. 30% TJ+FUNDOS 1-28
Total 5-61





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO



23º OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO GUIDO MACIEL
ARY SUCENA FILHO - TAB. EM EXERCÍCIO
JOSÉ SALMAZO - SUBSTITUTO

AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ TEL.: 2533-6505 / 2533-6744



ATO Nº 007 PROCURAÇÃO bastante que faz, BRADESCO SEGUROS S.A.,
LIVRO Nº 9473 na forma abaixo:
FOLHA Nº 008

S A I B A M quantos esta virem que aos cinco (05) dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (05/06/2012), nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, onde a chamado vim e perante mim, LUCY DUARTE GUIMARÃES, Escrevente, CTPS nº 39850/243-RJ, compareceu como OUTORGANTE - BRADESCO SEGUROS S.A., com sede em São Paulo/SP, na Av. Paulista, nº. 1.415, Parte, CEP: 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.055.146/0001-93, neste ato, representada, por seu Diretor Gerente: IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/RJ nº 44.902 e no C.P.F. 770.025.397-87, e seu Diretor: HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA, brasileiro, casado, contador, portador da CI/CRC-RJ nº 075823/0-9, inscrito no C.P.F. sob o nº 756.039.427-20, ambos domiciliados em São Paulo/SP, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 1.415, Bela Vista, ora de passagem por esta cidade; por mim identificados, conforme documentos mencionados, do que dou fé e perante mim, pela OUTORGANTE, por seus representantes legais, me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26, GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 110.459, inscrito no CPF/MF sob o número 053.004.067-08, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer instância, Juizo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear preposto para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007. A presente revoga a procuração lavrada nestas notas, livro nº 9157, fls. 114, ato nº 113, de 08/01/2010. Lavrada sob minuta. Foram expedidas 2 certidões a pedido da OUTORGANTE. Certifico que pelo presente ato são devidas custas no valor de R\$ 18,03 a que se refere a Tabela VII, nº 2, letra "b"; R\$ 6,82 a que se refere a Tabela I item 9; R\$ 5,23 a que se refere a comunicações; R\$ 6,01 a que se refere a Lei 3.217/99; R\$ 10,25 a que se refere a Mutua dos Magistrados/ ACOTERJ; R\$ 1,50 a que se refere ao FUNDPERU; R\$ 1,50 a que se refere ao FUNPERJ; R\$ 24,51 a que se refere a distribuição. Assim o disse e me pediu que lhe lavrasse a presente que li, aceita e





13.07.11

Bradesco Seguros S.A.

CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091

Grupo Bradesco de Seguros e Previdência

Ata da 129^a Assembleia Geral Extraordinária e 76^a Assembleia
Geral Ordinária realizadas cumulativamente em 30.3.2011

Data, Hora e Local: Aos 30 dias do mês de março de 2011, às 13h, na sede social,
Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP.

Quorum: Compareceram, identificaram-se e assinaram o Livro de Presença os representantes da Bradseg Participações Ltda., única acionista da Sociedade. Verificou-se também a presença dos senhores Marcos Suryan Neto, Diretor Gerente, e Edison Arisa Pereira, representante da empresa PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

Mesa: Presidente: Marco Antonio Rossi; Secretário: Ivan Luiz Gontijo Júnior.

Convocação: dispensada a convocação por Edital, de conformidade com o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 1976.

Ordem do Dia:**Assembleia Geral Extraordinária:**

- Examinar propostas da Diretoria para:

- a) aumentar o Capital Social no valor de R\$1.000.000.000,00, elevando-o de R\$4.900.000.000,00 para R\$5.900.000.000,00, sem emissão de ações, mediante capitalização de parte do saldo da conta “Reserva de Lucros – Estatutária”, de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 169 da Lei nº 6.404/76, com a consequente alteração do “caput” do Artigo 6º do Estatuto Social;
- b) alterar o Estatuto Social no Artigo 7º, reduzindo de 4 (quatro) para 3 (três) o número mínimo de cargos na Diretoria, eliminando o cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo, e, por consequência, nos Parágrafos Segundo e Quinto do 8º, Artigo 10 e Inciso “I” do Artigo 13.

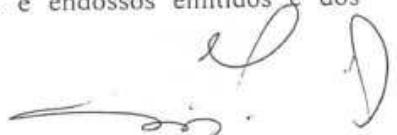
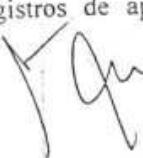


JUÍZESP
13/07/11

Ata da 129^a Assembleia Geral Extraordinária e 76^a Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .2.

Assembleia Geral Ordinária:

- I) tomar conhecimento do Relatório da Administração, do Parecer Atuarial e do Relatório dos Auditores Independentes, e examinar, discutir e votar as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social findo em 31.12.2010;
- II) deliberar sobre proposta da Diretoria para destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31.12.2010 e distribuição de dividendos;
- III) eleger os membros da Diretoria da Sociedade;
- IV) fixar o montante global anual da remuneração dos Administradores;
- V) ratificar as seguintes designações de Diretor responsável:
 - pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, que trata dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores;
 - pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade;
 - pela implementação de controles internos das atividades da Sociedade;
 - pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes.
- VI) designar, perante à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, o Diretor:
 - de Relações com a SUSEP;
 - responsável pela Área Técnica de Seguros;
 - responsável administrativo-financeiro;
 - responsável pelos registros de apólices e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos.



JUICESP
13.07.11

Ata da 129^a Assembleia Geral Extraordinária e 76^a Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .3.

Deliberações:

Assembleia Geral Extraordinária:

- aprovadas, sem qualquer alteração ou ressalva, as Propostas da Diretoria, registradas na Reunião daquele Órgão, de 25.3.2011, a seguir transcritas: "I) Aumentar o Capital Social no valor de R\$1.000.000.000,00, elevando-o de R\$4.900.000.000,00 para R\$5.900.000.000,00, sem emissão de ações, mediante capitalização de parte do saldo da conta "Reserva de Lucros – Estatutária", de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 169 da Lei nº 6.404/76. Se aprovada esta proposta, a redação do "caput" do Artigo 6º do Estatuto Social passa a ser a seguinte: "Art. 6º) O Capital Social é de R\$5.900.000.000,00 (cinco bilhões e novecentos milhões de reais), dividido em 750.693 (setecentas e cinquenta mil, seiscentas e noventa e três) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal.;" II) Alterar o Estatuto Social no Artigo 7º, reduzindo de 4 (quatro) para 3 (três) o número mínimo de cargos na Diretoria, eliminando o cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo, e, por consequência, nos Parágrafos Segundo e Quinto do 8º, Artigo 10 e Inciso "I" do Artigo 13. Se aprovada esta proposta, as redações dos Artigos 7º, Parágrafos Segundo e Quinto do 8º, Artigo 10 e Inciso "I" do Artigo 13 do Estatuto Social passarão a ser as seguintes: Art. 7º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, composta de 3 (três) a 12 (doze) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, de 1 (um) a 6 (seis) Diretores Gerentes e de 1 (um) a 5 (cinco) Diretores. Art. 8º) Parágrafo Segundo – Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor-Presidente ou Diretor Gerente. Parágrafo Quinto – Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Diretor-Presidente, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Em caso de vaga, a eleição do substituto se fará de acordo com o que dispõe o Artigo 7º, deste Estatuto. Art.



JUICESP
13.07.11

Ata da 129^a Assembleia Geral Extraordinária e 76^a Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .4.

10) Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) Diretor-Presidente: I. presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros; II. distribuir entre os Diretores Gerentes e Diretores, atribuições nas diversas áreas operacionais e administrativas da Sociedade; III. dirimir dúvidas ou controvérsias surgidas na administração executiva da Sociedade; b) Diretores Gerentes: auxiliar o Diretor-Presidente, supervisionando e coordenando as Diretorias que lhe ficarem afetas; c) Diretores: coordenar e dirigir as atividades de suas respectivas Diretorias, reportando-se ao Diretor Presidente ou Diretor (es) Gerente (es) a que ficarem subordinados. Art. 13) Para exercer o cargo de Diretor é necessário, ainda, que o candidato, na data da eleição, tenha: I. Diretor-Presidente e Diretor Gerente – menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.”.

Assembleia Geral Ordinária:

- I) tomaram conhecimento do Relatório da Administração, do Parecer Atuarial e do Relatório dos Auditores Independentes e aprovaram, sem ressalvas, as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social findo em 31.12.2010, de conformidade com a publicação efetivada em 25.2.2011, no jornal “Diário do Comércio”, páginas 17 a 22; e em 26.2.2011, no jornal “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, páginas 9 a 18;
- II) aprovada a proposta da Diretoria registrada na Reunião daquele Órgão, de 22.2.2011, para destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos, conforme segue: “Tendo em vista que esta Sociedade obteve no exercício social encerrado em 31.12.2010 lucro líquido de R\$2.741.493.490,79, propomos que seja destinado da seguinte forma: R\$137.074.674,54 para a conta “Reserva de Lucros - Reserva Legal de 2010”; e, após adicionar o efeito positivo referente à realização da “Reserva de Reavaliação”, no montante de R\$1.530,12, R\$1.842.420.346,37 para a conta



JUICESP
13.07.11

Ata da 129^a Assembleia Geral Extraordinária e 76^a Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .5.

“Reserva de Lucros - Estatutária de 2010”; e R\$762.000.000,00 para pagamento de Dividendos, o qual foi feito em 29.12.2010.”;

III) para composição da Diretoria, com mandato de 1 (um) ano, até 30.3.2012, foram reeleitos os senhores: *Diretor-Presidente: Marco Antonio Rossi*, brasileiro, casado, securitário, RG 12.529.752/SSP-SP, CPF 015.309.538/55, com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; *Diretores Gerentes: Aurélio Conrado Boni*, brasileiro, casado, bancário, RG 4.661.428/SSP-SP, CPF 191.617.008/00, com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP; *Marcos Suryan Neto*, brasileiro, divorciado, securitário, RG 12.925.794-SSP/SP, CPF 014.196.728/51; *Ivan Luiz Gontijo Júnior*, brasileiro, casado, advogado, Registro nº 44.902/OAB, CPF 770.025.397/87, ambos com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; *Marcio Serôa de Araujo Coriolano*, brasileiro, divorciado, economista, RG 2.686.957/IFP-RJ, CPF 330.216.357/68; *Ricardo Saad Affonso*, brasileiro, casado, securitário, RG 04.388.031-9/IFP-RJ, CPF 531.032.627/87, ambos com domicílio na Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ; *Norton Glabes Labes*, brasileiro, casado, securitário, RG 3.594.614-3/SSP-SP, CPF 111.610.008/87, com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; *Diretores: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa*, brasileiro, casado, contador, CRC RJ-075823/0-9, CPF 756.039.427/20; *Enrique Adan Y Coello*, espanhol, casado, securitário, RNE W491.929-4-SE/DPMAF/DPF, CPF 037.520.188-28; *Tarcísio José Massote de Godoy*, brasileiro, casado, securitário, RG 554.548/SSP-DF, CPF 316.688.601/04; e *Alexandre Nogueira da Silva*, brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG 08.473.020-9/IFP-RJ, CPF 026.251.157/69, todos com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP, sendo que permanecerão em suas funções até que os nomes dos Diretores que forem eleitos em 2012 recebam a homologação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e seja a Ata arquivada na Junta Comercial e publicada. Os Diretores reeleitos preenchem as condições previstas na Resolução nº 136, de 7.11.2005, da Superintendência de Seguros



JUICESP
13/07/11

Ata da 129^a Assembleia Geral Extraordinária e 76^a Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - .6.
CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091

Privados - SUSEP, e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal;

IV) fixados: a) o montante global anual da remuneração dos Administradores, no valor de até R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), a ser distribuída em Reunião da Diretoria, aos membros da própria Diretoria, conforme determina a letra “g” do Artigo 9º do Estatuto Social; b) a verba de até R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para custear Plano de Previdência Complementar Aberta destinado aos Administradores e Funcionários da Organização Bradesco;

V) ratificadas as seguintes designações:

- senhor *Marcos Suryan Neto* - responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, que trata dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; pela implementação de controles internos das atividades da Sociedade; e pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes;
- senhor *Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa* - responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade;

VI) designados:

a) o senhor *Tarcísio José Massote de Godoy*:

- 1) em substituição ao senhor Ivan Luiz Gontijo Júnior, como Diretor de Relações com a SUSEP e responsável pela Área Técnica de Seguros;



JUCESP
13/07/11

Ata da 129^a Assembleia Geral Extraordinária e 76^a Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .7.

- 2) em substituição ao senhor Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa, como Diretor responsável pelos registros de apólices e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos;
- b) o senhor *Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa*, em substituição ao senhor Samuel Monteiro dos Santos Júnior, como Diretor responsável administrativo-financeiro.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que para as deliberações tomadas, o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem.

Assinaturas: Presidente: Marco Antonio Rossi; Secretário: Ivan Luiz Gontijo Júnior; Administrador: Marcos Suryan Neto; Acionista: Bradseg Participações Ltda., por seus procuradores, senhores Carlos Laurindo Barbosa e Johan Albino Ribeiro; Auditor: Edison Arisa Pereira.

Declaração: Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.



Bradesco Seguros S.A.

Ivan Luiz Gontijo Júnior

Tarcílio José Massote de Godoy



Bradesco Seguros S.A.
CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Ata Sumária das 138^a Assembleia Geral Extraordinária e
78^a Assembleia Geral Ordinária realizadas
cumulativamente em 26.3.2013

Data, Hora e Local: Em 26.3.2013, às 8h, na sede social, Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01311-925.

Mesa: Presidente: Marco Antonio Rossi; Secretário: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa.

Quorum de Instalação: Totalidade do Capital Social.

Presença Legal: Administrador da Sociedade e representante da empresa KPMG Auditores Independentes.

Publicações Prévias: Os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, quais sejam, os Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, as Demonstrações Contábeis e o Parecer Atuarial, relativos ao exercício social findo em 31.12.2012, foram publicados em 28.2.2013, nos jornais “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, páginas 153 a 170, e “Diário do Comércio”, páginas 21 a 31.

Edital de Convocação: Dispensada a publicação, de conformidade com o disposto no §4º do Art.124 da Lei nº 6.404/76.

Deliberações:

Assembleia Geral Extraordinária:

- 1) aprovada, sem qualquer alteração ou ressalva, a Proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão de 25.3.2013, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para alterar o Estatuto Social, no Artigo 7º, relativamente à extensão do prazo de mandato dos membros da Diretoria e criando mais um cargo de Diretor Gerente; e no Artigo 13, reduzindo o limite de idade para o exercício do cargo de Diretor-Presidente, de 65 (sessenta e cinco) para 62 (sessenta e dois) anos, e de Diretor Gerente, de 62 (sessenta e dois) para 60 (sessenta) anos, na

W A

BR

J.)



Ata Sumária das 138^a Assembleia Geral Extraordinária e 78^a Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A., Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, realizadas cumulativamente em 26.3.2013 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .2.

data da eleição, bem como a inclusão de Parágrafo Único, estabelecendo a prevalência dos limites de idade atuais aos Diretores da Sociedade em exercício na data de 25.3.2013.

Em consequência, as redações dos Artigos 7º e 13 do Estatuto Social passam a ser as seguintes: “Art. 7º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, estendendo-se até a posse dos novos Administradores eleitos, composta de 3 (três) a 13 (treze) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, de 1 (um) a 6 (seis) Diretores Gerentes e de 1 (um) a 6 (seis) Diretores; Artigo 13) Para exercer o cargo de Diretor é necessário, ainda, que o candidato, na data da eleição, tenha: I) Diretor-Presidente - menos de 62 (sessenta e dois) anos de idade; II. Diretor Gerente e Diretor - menos de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo Único - O limite de idade disposto nos itens “I” e “II” deste Artigo não se aplica aos Diretores da Sociedade em exercício na data de 25.3.2013, aos quais continua prevalecendo o limite de idade de menos de 65 (sessenta e cinco) anos na data da eleição para os cargos de Diretor-Presidente e Diretor Gerente.”.

- 2) aprovada a alteração da redação da Cláusula Primeira e do Parágrafo Sétimo da Cláusula Terceira da Convenção do Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, excluindo as Sociedades Alvorada Vida S.A. e Atlântica Capitalização S.A. A mencionada Convenção consolidada será registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e ficará arquivada na sede da Sociedade, nos termos da alínea “a” do Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

Assembleia Geral Ordinária:

- 1) tomaram conhecimento dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, das Demonstrações Contábeis e do Parecer Atuarial, relativos ao exercício social findo em 31.12.2012;
- 2) aprovada a proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão, de 28.2.2013, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em

✓ () () ()



Ata Sumária das 138^a Assembleia Geral Extraordinária e 78^a Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A., Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, realizadas cumulativamente em 26.3.2013 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .3.

livro próprio, para destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31.12.2012 no valor de R\$3.374.682.178,65, conforme segue: R\$168.734.108,93 para a conta “Reserva de Lucros - Reserva Legal”, e, após acréscido do efeito positivo referente à realização da “Reserva de Reavaliação” no montante de R\$1.530,12, R\$1.175.067.122,59 para a conta “Reserva de Lucros - Estatutária”; e R\$2.030.882.477,25 para pagamento de Dividendos, dos quais: R\$976.882.477,25 foram pagos por deliberação da Diretoria, em Reunião de 1º.8.2012; e R\$1.054.000.000,00 serão pagos até 31.12.2013;

- 3) reeleitos, para compor a Diretoria da Sociedade, os senhores: *Diretor-Presidente: Marco Antonio Rossi*, brasileiro, casado, bancário, RG 12.529.752-X/SSP-SP, CPF 015.309.538/55; *Diretores Gerentes: Aurélio Conrado Boni*, brasileiro, casado, bancário, RG 4.661.428-X/SSP-SP, CPF 191.617.008/00, ambos com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP; *Ivan Luiz Gontijo Júnior*, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ nº 44.902, CPF 770.025.397/87, com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; *Marcio Serôa de Araujo Coriolano*, brasileiro, divorciado, economista, RG 02.686.957-8/SSP-RJ, CPF 330.216.357/68, com domicílio na Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ; *Tarcísio José Massote de Godoy*, brasileiro, casado, securitário, RG 554.548/SSP-DF, CPF 316.688.601/04; *Norton Glabes Labes*, brasileiro, casado, securitário, RG 3.594.614-3/SSP-SP, CPF 111.610.008/87; *Diretores: Haydevaldo Roberto Chamberlain da Costa*, brasileiro, casado, contador, CRC RJ-075823/0-9, CPF 756.039.427/20; *Enrique Adan Y Coello*, espanhol, casado, securitário, RNE W491.929-4-SE/DPMAF/DPF, CPF 037.520.188-28; *Alexandre Nogueira da Silva*, brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG 08.473.020-9/IFP-RJ, CPF 026.251.157/69, todos com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; *Mauro Silverio Figueiredo*, brasileiro, separado judicialmente, médico, RG 11.621.057-6/SSP-SP, CPF 045.083.978-83, com domicílio na Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ; *Eugenio Liberatori Velasques*, brasileiro, casado, securitário, RG 07.293.428-4/IFP-RJ, CPF 445.999.357/00; e eleito o senhor *Vinicius José de Almeida Albernaz*, brasileiro, casado, economista, RG 08.191.044-0/SSP-RJ, CPF 013.908.097/06, ambos com domicílio na Avenida Paulista,

W D X

✓ ✓



Ata Sumária das 138^a Assembleia Geral Extraordinária e 78^a Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A., Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, realizadas cumulativamente em 26.3.2013 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .4.

1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP. Todos terão mandato de 1 (um) ano, até 26.3.2014, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária que se realizar no ano de 2014, e os nomes serão levados à aprovação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, após o que tomarão posse de seus cargos. Os Diretores reeleitos e o eleito declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal;

- 4) fixadas, para o exercício de 2013, as verbas: a) global anual destinadas à remuneração dos Administradores no valor de até R\$9.000.000,00, a ser distribuída em reunião da Diretoria, conforme determina a letra “g” do Artigo 9º do Estatuto Social; b) para custear Plano de Previdência Complementar Aberta aos Administradores da Sociedade no valor de até R\$9.000.000,00;
- 5) ratificadas, perante à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, as seguintes designações:
 - senhor *Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa* - responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; e como Diretor administrativo-financeiro;
- 6) designados, perante à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em substituição ao senhor Tarcísio José Massote de Godoy:
 - senhor *Ivan Luiz Gontijo Júnior* - como Diretor de Relações com a SUSEP; responsável pela Área Técnica de Seguros; e pela implementação de controles internos das atividades da Sociedade;
 - senhor *Vinicius José de Almeida Albernaz* - como Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, que trata dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes; e pelos registros de apólices e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos.



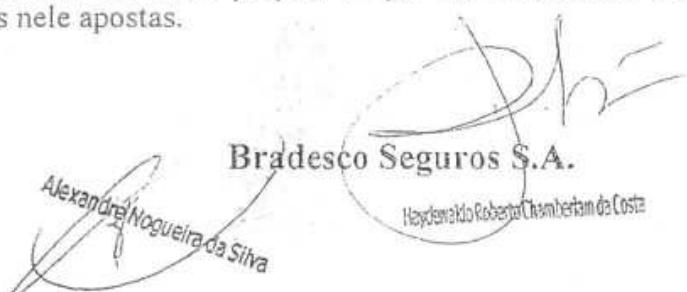
Ata Sumária das 138^a Assembleia Geral Extraordinária e
78^a Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A.,
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, realizadas
cumulativamente em 26.3.2013 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 -
NIRE 35.300.329.091 .5.

Em seguida, disse o senhor Presidente que todas as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Disse ainda o senhor Presidente que, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 289 da Lei nº 6.404/76, as publicações previstas em lei serão efetuadas, doravante, nos jornais “Diário Oficial do Estado de São Paulo” e “Valor Econômico”.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que, para as deliberações tomadas o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado, e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, sendo aprovada por todos e assinada. aa) Presidente: Marco Antonio Rossi; Secretário: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa; Administrador: Ivan Luiz Gontijo Júnior; Acionista: Bradseg Participações S.A., representada por seus procuradores, senhor Carlos Roberto Mendonça da Silva e senhora Yara Piauilino; Auditora: Luciene Teixeira Magalhães.

Declaração: Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.


Bradesco Seguros S.A.
Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D730-4232-8033-7CC99430A9D4



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5E5C98FFD5CE68740F233R496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/09/2020 11:01:34

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091111013415200000032703665>

Número do documento: 20091111013415200000032703665

Num. 34193633 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO o ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743867A48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

Ca *fat*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

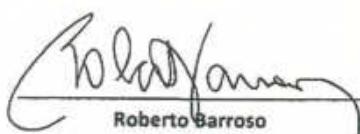


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

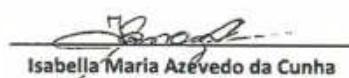
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juderna.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/09/2020 11:01:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091111013415200000032703665>
Número do documento: 20091111013415200000032703665

Num. 34193633 - Pág. 4

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FF0CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CTBFFD5CF68740P233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.jus.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/09/2020 11:01:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091111013415200000032703665>
Número do documento: 20091111013415200000032703665

Num. 34193633 - Pág. 6



14

ASIN 1677-7942

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

PORTARIA N° 755, DE 11 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1945 e o que resultou da portaria Susep 13414.6197830017-4, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas autoridades da ALAM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n. 33.694.710/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

1. Aumento do capital social em R\$ 400.168,80, elevando-o para R\$ 1.555.387,81, dividido em 179.246.992 ações ordinárias, com valor nominal: R\$ 0,0010;

Art. 2º Reservar para a parte de R\$ 198.40,80 do aumento de capital acima referido deverá ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1945 e o que resultou da portaria Susep 13414.6197830017-4, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores da SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n. 09.454.260/0001-41, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 757, DE 23 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1945, combinado com o artigo 9º da Lei Complementar n. 124, de 13 de junho de 2007, e o que resultou do processo Susep 15414.6236162017-50, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria para Subsidiárias do Susep, por meio da Portaria n. 6.323, de 20 de dezembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 9º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1945, combinado com o artigo 9º da Lei Complementar n. 124, de 13 de junho de 2007, e o que resultou do processo Susep 15414.6236162017-50, resolve:

Art. 2º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria para ALAM BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.216.988/0001-41, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep-Direc. n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 165, trecho 1, modo ac 12: "..., na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017, votou-se: "..., na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017,"

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA N° 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º da Lei nº 9.035, de 20 de dezembro de 1994, e no inciso V do art. 9º da Lei nº 9.933, de 25 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 do Decreto Regulamentar da Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 2.270, de 28 de novembro de 2001:

Considerando o Decreto Federal nº 66.044, de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento do Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, publicado no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2004, edição 88, página 48;

Considerando que o Decreto nº 66.044, de 18 de junho de 2004, que aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos deve ser atualizado e adequado às velocidades e das equipamentos rodoviários utilizados em este País;

Considerando a necessidade de substituição do Decreto de Avaliação da Conformidade aprovado pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, regulamentado pelo Decreto nº 66.044, de 18 de junho de 2004;

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes das Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Cargas Rodoviárias destinadas ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro nº 16/2016, de 18 de junho de 2004, conforme o Anexo I desta Portaria, regulamentado no site www.inemetro.gov.br no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Decreto de Avaliação da Conformidade - Decreto São Paulo Aracaju - RJ

Art. 2º Ficam autorizadas as Anexas A e D da Portaria Inmetro nº 16/2016, pelas Anexas A e D anexas nº 14/2016, de 18 de junho de 2004.

Art. 3º Ficam incluídas na Portaria Inmetro nº 14/2016 as Anexas F e G anexas a esta Portaria.

Art. 4º Ficam interditadas, no art. 4º da Portaria Inmetro nº 14/2016, os seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR N° 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, diante acima, conforme o controle tributário para delimitação de competência no âmbito da coordenação do Comitê Técnico nº 1, de Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercado (CT-1),

1. Identificadas sobre as prestações devidas ao DENTRUM perante o Ponto-Canal-Gerê do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, aliado na Explanação do Ministério, Bloco "J", 7º andar, Brasília, D.F. 70001-900, Brasília (DF). As competências deverão fazer referência ao número desta Circular e as encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às prestações deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do formulário disponível na página <http://www.mcti.gov.br/pt-br/infraestrutura-e-comercio-exterior/licitacao-e-aquisicao-de-comercio-exterior/>.

3. As informações relativas às prestações deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico [http://www.mcti.gov.br/pt-br/infraestrutura-e-comercio-exterior/](http://www.mcti.gov.br/pt-br/infraestrutura-e-comercio-exterior/licitacao-e-aquisicao-de-comercio-exterior/), com o respectivo anexo.

4. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelas autoridades em nome dação do CT-1, eventuais manifestações a respeito devem ser encaminhadas a este Secretário mediante os procedimentos previstos na Circular.

RAIMUNDO ALVES DE REZINDE

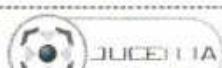
ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA	
2917.20.00	Acetato, Poliacetileno, cíclitos, cíclitos ou cíclitospiranos, anéis anidridos, halogenados, peróxidos, peróxidos e seus derivados	
3	2917.20	Acetato, Poliacetileno, cíclitos, cíclitos ou cíclitospiranos, anéis anidridos, halogenados, peróxidos, peróxidos e seus derivados
	2917.20.1	Externa de ácidos poliacetileno cíclitos
	2917.20.2	Ciclohexanona de cíclitos
	2917.20.90	Outros
	Outros	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.mcti.gov.br/infraestrutura-e-comercio-exterior/>, pelo código 0001281812300014.

Documento emitido digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/6/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOR o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743B6FA48220CFDE4B56AFAD85ECF8FFD5CF868740P233E496AFDA80E1FB88
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/09/2020 11:01:34

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200911101341520000032703665>

Número do documento: 200911101341520000032703665

Num. 34193633 - Pág. 7



4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

P/0

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4896509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996510

convocada.

3/4

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benvenguer
Secretário Geral





4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Jurta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

15/11

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/11/2016

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C8688382947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger
Secretário Geral





4996514

- ✓*
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

bmv bmv
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

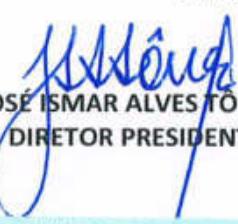
Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSE ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSE ISMAR ALVES TÓRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Fármaco Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000	ADB28690 088674
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas dos: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TÓRRES (X00000524453)		
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho _____ da verdade.		
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. ETIP-569891 RJ, ETEL-56982 685 http://www3.tirp.jus.br/sitepublico		

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
1. 3.90
2. Serventia
3. TÍTULOS
4. Total
5. Escrevente
6. KITPE 40062 série 06077 ME
7. Ad. 203 3º Lei 8.906/94



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

(Handwritten signature of the procurator)

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Certidão

Com base no artigo 203, §4º, do CPC e Portaria N.º 01/2020, datada de 16 de julho

de 2020, pratiquei o seguinte ato ordinatório:

Art. 12º. No processo de conhecimento, apresentada a contestação, o Cartório intimará o autor para manifestação sobre documentos e impugnação da preliminares, no prazo de 15 dias, em obediência aos artigos 350 e 351 do CPC.



Assinado eletronicamente por: ULISSES FERREIRA DE PAIVA LIMA - 14/09/2020 11:48:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091411483347300000032761180>
Número do documento: 20091411483347300000032761180

Num. 34254773 - Pág. 1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE JACARAÚ
Juízo do(a) Vara Única de Jacaraú
R PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 481, CENTRO, JACARAÚ - PB - CEP: 58278-000
Tel.: () ; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO - PROMOVENTE

Nº DO PROCESSO: 0801807-55.2019.8.15.1071

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

AUTOR: JOSE MARCOS DA SILVA ALVES

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

De ordem do(a) Excentíssimo(a) Dr(a). EDUARDO ROBERTO DE OLIVEIRA BARROS FILHO, MM Juiz(a) de Direito deste Vara Única de Jacaraú, e em cumprimento a determinação constante dos autos da ação de nº 0801807-55.2019.8.15.1071 (número identificador do documento transscrito abaixo), **fica(m) a(s) parte(s) AUTOR: JOSE MARCOS DA SILVA ALVES**, através de seu(s) advogado(s) abaixo indicado(s), **INTIMADA(s)** para manifestação sobre documentos e impugnação da preliminares, no prazo

de 15 dias, em obediência aos artigos 350 e 351 do CPC.

Advogado do(a) AUTOR: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - PB12904

Prazo: 15 dias

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, **ficam a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDOS** que a presente intimação foi encaminhada, **via sistema**, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006.

Observação: A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s) advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe do TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

JACARAÚ-PB, em 14 de setembro de 2020

De ordem, ULISSES FERREIRA DE PAIVA LIMA
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX



Assinado eletronicamente por: ULISSES FERREIRA DE PAIVA LIMA - 14/09/2020 11:49:54
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091411495408600000032761192](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091411495408600000032761192)
Número do documento: 20091411495408600000032761192

Num. 34254787 - Pág. 1

DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO JUNTADOS NA CONTESTAÇÃO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/09/2020 14:20:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091614202998300000032882652>
Número do documento: 20091614202998300000032882652

Num. 34385074 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA LUZIA - PB

JOSÉ MARCOS DA SILVA ALVES, já qualificado nos termos da ação de cobrança de seguro obrigatório – DPVAT acima indicada, em que contende com a **BRADESCO SEGUROS S/A**, também já qualificada, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos da Contestação apresentada e ao final requer o que segue:

DAS PRELIMINARES.

I – ILEGITIMIDADE PASSIVA DA DEMANDADA – REJEIÇÃO

A preliminar de ilegitimidade passiva da demandada não merece guarida, visto que o art. 7 da Lei 6.194/74 diz expressamente que o seguro pode ser requerido de qualquer seguradora integrante do consórcio, de sorte que todas as seguradoras consorciadas são indistintamente partes legítimas para figurar no pólo passivo referente ao pagamento da indenização do seguro obrigatório – DPVAT.

II - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR FALTA DE EXAME DE IML

Sugere a CONTESTANTE em suas alegações preliminares a necessidade de extinção do processo sem julgamento do mérito em razão da falta de exame de IML. Entretanto, existe requerimento de produção de prova pericial não sendo necessário a apresentação de exame do IML tendo em vista que o referido órgão não produz laudo quantificando as lesões.

Desta feita, requer o afastamento da preliminar rebatida.

QUANTO AO MÉRITO

Tratando-se de ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT, regido pela Lei 6194/74, cumpre analisar a concorrência, *in casu*, dos elementos necessários para o recebimento da indenização - **simples prova do acidente e do**



dano decorrente – os quais foram devidamente supridos através da farta documentação trazida pela parte AUTORA na peça inaugural (Boletim de Acidente de Trânsito, Laudo Médico Hospitalar e Laudo Médico).

Percebe-se assim que o processo encontra-se instruído com toda a documentação exigida pela Lei 6.194/74, restando comprovado o acidente, o dano e nexo causal.

Desta feita, requer sejam rechaçadas as preliminares e, quanto ao mérito, seja a ação julgada procedente, pugnando pela produção de prova pericial médica.

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa, 02 de Outubro de 2020.

Advogado Abraão Costa Florêncio de Carvalho

OAB/PB nº. 12.904



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 02/10/2020 16:47:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100216470546500000033505929>
Número do documento: 20100216470546500000033505929

Num. 35058271 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Jacaraú**

Processo n.º: 0801807-55.2019.8.15.1071

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

AUTOR(S):

RÉU(S):

Nome: JOSE MARCOS DA SILVA ALVES
Endereço: RUA TREZE DE MAIO, 309, CENTRO,
JACARAÚ - PB - CEP: 58278-000

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A
Endereço: R PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 40,
CENTRO, JACARAÚ - PB - CEP: 58278-000

Advogado do(a) AUTOR: ABRAAO COSTA
FLORENCIO DE CARVALHO - PB12904

Advogado do(a) REU: SUELIO MOREIRA TORRES
PB15477

DESPACHO

Vistos, etc.

Providencie-se a perícia na forma da Portaria n.º07/2020* deste juízo.

* https://drive.google.com/file/d/1XUPP5obUesOsiOgvTEPaqS_3lPj0iHTU/view?usp=sharing

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Jacaraú, 10 de janeiro de 2021.

Eduardo R. de O. Barros Filho
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ROBERTO DE OLIVEIRA BARROS FILHO - 10/01/2021 17:38:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011017380844000000036495972>
Número do documento: 21011017380844000000036495972

Num. 38265907 - Pág. 1

Certidão

Com base no artigo 203, §4º, do CPC e Portaria N.º 07/2020, datada de **18 de novembro de 2020**, pratiquei o seguinte ato ordinatório:

1. Designei perícia técnica, para o próximo dia 04/02/2021, às 08:00h, no fórum da Comarca de Jacaraú-PB.
2. Intimei as partes para comparecimento, através de seus respectivos advogados constituídos.



Assinado eletronicamente por: ULISSES FERREIRA DE PAIVA LIMA - 13/01/2021 13:37:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011313372356100000036586241>
Número do documento: 21011313372356100000036586241

Num. 38363062 - Pág. 1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE JACARAÚ
Juízo do(a) Vara Única de Jacaraú
R PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 481, CENTRO, JACARAÚ - PB - CEP: 58278-000
Tel.: () ; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO - PROMOVENTE

Nº DO PROCESSO: 0801807-55.2019.8.15.1071

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

AUTOR: JOSE MARCOS DA SILVA ALVES

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

De ordem do(a) Excentíssimo(a) Dr(a). EDUARDO ROBERTO DE OLIVEIRA BARROS FILHO, MM Juiz(a) de Direito deste Vara Única de Jacaraú, e em cumprimento a determinação constante dos autos da ação de nº 0801807-55.2019.8.15.1071 (número identificador do documento transscrito abaixo), **fica(m) a(s) parte(s) AUTOR: JOSE MARCOS DA SILVA ALVES**, através de seu(s) advogado(s) abaixo indicado(s), **INTIMADA(s)** para tomar ciência **DA DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA para o próximo dia 04/02/2021, às 08:00h, no fórum da Comarca de Jacaraú-PB.**

OBS: AS PATES FICAM INTIMADAS ATRAVÉS DE SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS.

Advogado do(a) AUTOR: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - PB12904

Prazo: sem prazo

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, **ficam a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDOS** que a presente intimação foi encaminhada, **via sistema**, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006.

Observação: A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s) advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe do TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

JACARAÚ-PB, em 13 de janeiro de 2021

De ordem, ULISSES FERREIRA DE PAIVA LIMA
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX



Assinado eletronicamente por: ULISSES FERREIRA DE PAIVA LIMA - 13/01/2021 13:39:32
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011313393177900000036586251](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011313393177900000036586251)
Número do documento: 21011313393177900000036586251

Num. 38363072 - Pág. 1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE JACARAÚ
Juízo do(a) Vara Única de Jacaraú
R PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 481, CENTRO, JACARAÚ - PB - CEP: 58278-000
Tel.: () ; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO - PROMOVIDA

Nº	DO	PROCESSO:	0801807-55.2019.8.15.1071		
CLASSE	DO	PROCESSO:	COMUM	CÍVEL	(7)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]					
AUTOR:	JOSÉ	MARCOS	DA	SILVA	ALVES
REU: BRADESCO SEGUROS S/A					

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). EDUARDO ROBERTO DE OLIVEIRA BARROS FILHO, MM Juiz(a) de Direito deste Vara Única de Jacaraú, e em cumprimento a determinação constante dos autos da ação de nº 0801807-55.2019.8.15.1071 (número identificador do documento transscrito abaixo), **fica(m) a(s) parte(s) REU: BRADESCO SEGUROS S/A**, através de seu(s) advogado(s) abaixo indicado(s), **INTIMADA(S)** para tomar ciência **DA DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA para o próximo dia 04/02/2021, às 08:00h, no fórum da Comarca de Jacaraú-PB.**

OBS: AS PATES FICAM INTIMADAS ATRAVÉS DE SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS.

Advogado do(a) REU: SUELIO MOREIRA TORRES - PB15477

Prazo: sem prazo

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, **ficam a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDOS** que a presente intimação foi encaminhada, **via sistema**, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006. **Observação:** A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s) advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe do TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

JACARAÚ-PB, em 13 de janeiro de 2021

De ordem, ULISSES FERREIRA DE PAIVA LIMA
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSE O LINK: <https://pje.tjpbr.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX



Assinado eletronicamente por: ULISSES FERREIRA DE PAIVA LIMA - 13/01/2021 13:41:19
[http://pje.tjpbr.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101131341186500000036586259](https://pje.tjpbr.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101131341186500000036586259)
Número do documento: 2101131341186500000036586259

Num. 38363080 - Pág. 1

CIENTE DA PERÍCIA



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 15/01/2021 17:50:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011517503010500000036658259>
Número do documento: 21011517503010500000036658259

Num. 38441836 - Pág. 1

PERÍCIA



Assinado eletronicamente por: FABIANA GOMES - 05/02/2021 09:54:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020509542765400000037298089>
Número do documento: 21020509542765400000037298089

Num. 39127260 - Pág. 1

PROCESSO N° 0801807-55.2019-815.1071.

AVALIAÇÃO MÉDICA

(Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/194)

Nome completo: João Marcos da Silva Alves.

CPF: 054.342.322-07.

Endereço completo: Rua 13 de maio N° 309 Jecaraí

Informações do acidente

Local: Rua Presidente Júlio Rossetto (Jecaraí)

Data do Acidente: 16/12/2018

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial n.º 0801807-55.2019, para pagamento de Indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na Vara Cível ou JEC da Comarca de Jecaraí/PB.

Jecaraí/PB, 04 de 02 de 2021

x Rosânia Marques da Cunha Alves
Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região (regiões) corporal (is) encontra (m) - se acometida (s)?

PE ESQUERDO

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

SIM

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):



IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

LIMITAÇÕES FÍSICAS IRREPARÁVEIS E DEFINITIVAS

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptíveis a tratamento como sendo gerador(es) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) Total
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)
- b) Parcial
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:
b.1 Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).
b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico	Marque aqui o percentual			
1º Lesão <i>PE ESQUELETO</i>	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input checked="" type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
2º Lesão <i>7</i>	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
3º Lesão <i>7</i>	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
4º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

Local e data da realização do exame médico:
Florianópolis 09/02/2021

Assinatura do médico: *Dr. Jairo Dantas Gualberto*
CRM 14382 TEOF 6514
033004382



Certidão

Com base no artigo 203, §4º, do CPC e Portaria N.º 07/2020, datada de 18 de novembro de 2020, pratiquei o seguinte ato ordinatório:

Art. 9º.

Uma vez concluída a perícia e apresentado o laudo nos autos, intime-se a Seguradora para efetuar o pagamento do perito nos termos do Convênio firmado com o TJPB

e comprovar nos autos no prazo de 10 dias.



Assinado eletronicamente por: ULISSES FERREIRA DE PAIVA LIMA - 11/02/2021 16:04:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021116040988800000037533583>
Número do documento: 21021116040988800000037533583

Num. 39379681 - Pág. 1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE JACARAÚ
Juízo do(a) Vara Única de Jacaraú
R PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 481, CENTRO, JACARAÚ - PB - CEP: 58278-000
Tel.: () ; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO - PROMOVIDA

Nº	DO	PROCESSO:	0801807-55.2019.8.15.1071		
CLASSE	DO	PROCESSO:	COMUM	CÍVEL	(7)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]					
AUTOR:	JOSÉ	MARCOS	DA	SILVA	ALVES
REU: BRADESCO SEGUROS S/A					

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a) MM Juiz(a) de Direito deste Vara Única de Jacaraú, e em cumprimento a determinação constante dos autos da ação de nº 0801807-55.2019.8.15.1071 (número identificador do documento transscrito abaixo), **fica(m) a(s) parte(s) REU: BRADESCO SEGUROS S/A**, através de seu(s) advogado(s) abaixo indicado(s), **INTIMADA(s):** para efetuar o pagamento do perito nos termos do Convênio firmado com o TJPB e comprovar nos autos no prazo de 10 dias.

Advogado do(a) REU: SUELIO MOREIRA TORRES - PB15477

Prazo: 10 dias

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, **ficam a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDOS** que a presente intimação foi encaminhada, **via sistema**, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006. **Observação:** A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s) advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe do TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

JACARAÚ-PB, em 11 de fevereiro de 2021

De ordem, ULISSES FERREIRA DE PAIVA LIMA
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSE O LINK: <https://pje.tjpbr.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX



Assinado eletronicamente por: ULISSES FERREIRA DE PAIVA LIMA - 11/02/2021 16:05:41
[http://pje.tjpbr.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021116054072100000037533595](https://pje.tjpbr.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021116054072100000037533595)
Número do documento: 21021116054072100000037533595

Num. 39379693 - Pág. 1

Certidão

Com base no artigo 203, §4º, do CPC e Portaria N.º 07/2020, datada de 18 de novembro de 2020, pratiquei o seguinte ato ordinatório:

Art. 10º.

Apresentado o laudo, o servidor deverá proceder com a intimação das partes para que se manifestem sobre a perícia, apresentando laudo do assistente, se for o

caso, e informem se necessitam outros esclarecimentos do perito ou se pretendem, diante do resultado, produzir outras provas em audiência.

Art. 11º.

As partes deverão ser intimadas para, caso não tenham prova para ser produzida em audiência, junto com a manifestação sobre o laudo, apresentar seus argumentos finais, no prazo consecutivo de 10 dias.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

COMARCA DE JACARAÚ

Juízo do(a) Vara Única de Jacaraú

R PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 481, CENTRO, JACARAÚ - PB - CEP: 58278-000

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO - PROMOVENTE

Nº DO PROCESSO: 0801807-55.2019.8.15.1071

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

AUTOR: JOSE MARCOS DA SILVA ALVES

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). MM Juiz(a) de Direito deste Vara Única de Jacaraú, e em cumprimento a determinação constante dos autos da ação de nº 0801807-55.2019.8.15.1071 (número identificador do documento transrito abaixo), **fica(m) a(s) parte(s) AUTOR: JOSE MARCOS DA SILVA ALVES**, através de seu(s) advogado(s) abaixo indicado(s), **INTIMADA(s)** para: **que se manifestem sobre a perícia, apresentando laudo do assistente, se for o caso, e informarem se necessitam outros esclarecimentos da perita ou se pretendem, diante dos resultados, produzirem outras provas em audiência. Caso as partes não tenham prova para ser produzida em audiência, deverão, junto com a manifestação sobre o laudo, apresentar seus argumentos finais. Tudo isso no prazo consecutivo de 10 dias.**

Advogado do(a) AUTOR: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - PB12904

Prazo: 10 dias

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, **ficam a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDOS** que a presente intimação foi encaminhada, **via sistema**, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006.

Observação: A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s) advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe do TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

JACARAÚ-PB, em 12 de fevereiro de 2021

De ordem, ULISSES FERREIRA DE PAIVA LIMA
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSE O LINK: <https://pje.tjpj.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX



Assinado eletronicamente por: ULISSES FERREIRA DE PAIVA LIMA - 12/02/2021 13:57:28
[http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021213572827100000037577421](https://pje.tjpj.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021213572827100000037577421)
Número do documento: 21021213572827100000037577421

Num. 39426797 - Pág. 1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE JACARAÚ
Juízo do(a) Vara Única de Jacaraú
R PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 481, CENTRO, JACARAÚ - PB - CEP: 58278-000
Tel.: () ; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO - PROMOVIDA

Nº	DO	PROCESSO:	0801807-55.2019.8.15.1071		
CLASSE	DO	PROCESSO:	COMUM	CÍVEL	(7)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]					
AUTOR:	JOSÉ	MARCOS	DA	SILVA	ALVES
REU: BRADESCO SEGUROS S/A					

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a), MM Juiz(a) de Direito deste Vara Única de Jacaraú, e em cumprimento a determinação constante dos autos da ação de nº 0801807-55.2019.8.15.1071 (número identificador do documento transscrito abaixo), **fica(m) a(s) parte(s) REU: BRADESCO SEGUROS S/A**, através de seu(s) advogado(s) abaixo indicado(s), **INTIMADA(s)** para : **que se manifestem sobre a perícia, apresentando laudo do assistente, se for o caso, e informarem se necessitam outros esclarecimentos da perita ou se pretendem, diante dos resultados, produzirem outras provas em audiência. Caso as partes não tenham prova para ser produzida em audiência, deverão, junto com a manifestação sobre o laudo, apresentar seus argumentos finais. Tudo isso no prazo consecutivo de 10 dias.**

Advogado do(a) REU: SUELIO MOREIRA TORRES - PB15477

Prazo: 10 dias

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, **ficam a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDOS** que a presente intimação foi encaminhada, **via sistema**, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006.

Observação: A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s) advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe do TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

JACARAÚ-PB, em 12 de fevereiro de 2021

De ordem, ULISSES FERREIRA DE PAIVA LIMA
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSE O LINK: <https://pje.tjpj.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX



Assinado eletronicamente por: ULISSES FERREIRA DE PAIVA LIMA - 12/02/2021 13:58:52
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021213585267000000037577727>
Número do documento: 21021213585267000000037577727

Num. 39427203 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE JACARAÚ - PB**

Proc. 0801807-55.2019.8.15.1071

JOSE MARCOS DA SILVA ALVES, já qualificado nos termos da ação de cobrança de seguro obrigatório – DPVAT acima indicada, em que contende com a **BRADESCO SEGUROS S/A**, também já qualificada, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer o prosseguimento do feito com o julgamento do processo no estado em que se encontra, devendo ser julgado procedente para condenar a seguradora a complementar a indenização paga de forma parcial na esfera administrativa, uma vez que o laudo pericial apontou sequela de 50% pé esquerdo, o que resulta em uma indenização no valor de R\$3.375,00 enquanto que somente foi pago a autora o valor de R\$675,00.

Sendo assim, resta comprovado o dever de indenizar, devendo a ação ser julgada procedente para condenar a seguradora ré a pagar ao autor o valor de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais), acrescido de juros e correção monetária a partir do acidente, bem como honorários advocatícios.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Jacaraú, 18 de fevereiro de 2021



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 18/02/2021 15:10:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021815101834000000037764061>
Número do documento: 21021815101834000000037764061

Num. 39630729 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/02/2021 11:48:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022411485296000000037975559>
Número do documento: 21022411485296000000037975559

Num. 39856596 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JACARAU/PB

Processo n.º 08018075520198151071

BRADESCO SEGUROS S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE MARCOS DA SILVA ALVES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que não há mais provas a produzir.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JACARAU, 22 de fevereiro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/02/2021 11:48:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022411485368900000037975561>
Número do documento: 21022411485368900000037975561

Num. 39856598 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 26/02/2021 12:24:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022612244855700000038083138>
Número do documento: 21022612244855700000038083138

Num. 39971978 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JACARAU/PB

Processo n.º 08018075520198151071

BRADESCO SEGUROS S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE MARCOS DA SILVA ALVES**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).

Ora Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 26/02/2021 12:24:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022612244954500000038083140>
Número do documento: 21022612244954500000038083140

Num. 39971980 - Pág. 1

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JACARAU, 23 de fevereiro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 26/02/2021 12:24:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022612244954500000038083140>
Número do documento: 21022612244954500000038083140

Num. 39971980 - Pág. 2

PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DO LAUDO APRESENTADA



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 26/02/2021 16:11:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022616110845200000038095587>
Número do documento: 21022616110845200000038095587

Num. 39985217 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/03/2021 10:48:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032310480772500000039024084>
Número do documento: 21032310480772500000039024084

Num. 40981782 - Pág. 1



Nº DA PARCELA 0		DATA DO DEPÓSITO 15/03/2021	AGÊNCIA (PREF / DV) 2191	Nº DA CONTA JUDICIAL 2900113675596
DATA DA GUIA 12/03/2021	Nº DA GUIA 2749426	Nº DO PROCESSO 08018075520198151071	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA JACARAU		ORGÃO/VARA VARA UNICA	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 250,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO BRADESCO SEGUROS S/A			TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 33055146000193
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE JOSE MARCOS DA SILVA ALVES			TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 05434222407
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA ED1E7992162EEAD9				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/03/2021 10:48:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032310480803700000039024087>
Número do documento: 21032310480803700000039024087

Num. 40981785 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JACARAU/PB

Processo n.º 08018075520198151071

BRADESCO SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE MARCOS DA SILVA ALVES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

JACARAU, 19 de março de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/03/2021 10:48:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032310480822900000039024088>
Número do documento: 21032310480822900000039024088

Num. 40981786 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Jacaraú**

Processo n.º: 0801807-55.2019.8.15.1071

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

AUTOR(S):

Nome: JOSE MARCOS DA SILVA ALVES
Endereço: RUA TREZE DE MAIO, 309, CENTRO,
JACARAÚ - PB - CEP: 58278-000

Advogado do(a) AUTOR: ABRAAO COSTA
FLORENCIO DE CARVALHO - PB12904

RÉU(S):

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A
Endereço: R PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 40,
CENTRO, JACARAÚ - PB - CEP: 58278-000

Advogado do(a) REU: SUELIO MOREIRA TORRES
PB15477

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT proposta por José Marcos da Silva, em face de Bradesco Seguros S/A.

Conforme aduz a inicial, o autor trafegava em uma Motocicleta e envolveu-se em um acidente de trânsito em 16.12.2018 e ficou com debilidade permanente no membro inferior esquerdo com limitação funcional, diminuição da força muscular e rigidez articular do referido membro, comprometendo a função da marcha com claudicação. O requerente demandou pedido administrativo para recebimento de indenização por invalidez, vindo a receber a quantia de R\$ R\$675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), ademais o autor pleiteia indenização complementar correspondente ao grau de invalidez. (Id. Num. 27019110)

Regularmente citado, o promovido apresentou contestação aduzindo que o promovente requer de forma indevida a complementação da indenização securitária alegando que o mesmo já recebeu a quantia proporcional à lesão decorrente do acidente através de via administrativa. (Id. Num. 34193629)

A parte autora juntou petição de Impugnação à Contestação, reafirmando os termos da inicial, requerendo o prosseguimento da ação, bem como pugnou pela condenação da seguradora com o intuito de complementar a indenização após produção de prova pericial. (Id. Num. 35058271)

Foi realizada perícia que indicou a existência sequela de 50% decorrente do acidente. (Id. Num.39127265)

Foi juntada petição pela parte autora pugnando pela procedência da ação para condenar a seguradora ré a pagar ao autor o valor de R\$2.700,00R\$, de forma a complementar, conforme o grau da lesão apontada pela perícia médica. (Id. Num. 39630729)



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ROBERTO DE OLIVEIRA BARROS FILHO - 13/05/2021 14:21:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051314211946100000040309592>
Número do documento: 21051314211946100000040309592

Num. 42362243 - Pág. 1

A parte requerida impugnou o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, e que seja levado em consideração o conjunto fático probatório dos autos. (Id. Num.39971980)

É o breve relatório. Decido.

DO MÉRITO

Não existem dúvidas no tocante ao fato alegado na inicial, uma vez que não houve produção de prova contrária ao que ali consta.

Em contrapartida no laudo médico houve reconhecimento de que o autor foi atendido no dia declarado do acidente, vítima de queda de moto (IDs. 27019123).

Fica solucionada, desta forma, a questão do nexo de causalidade entre os ferimentos sofridos e o acidente automobilístico.

Os documentos constantes dos autos comprovam a ocorrência do fato danoso e a promovida não trouxe nada que sugerisse a falsidade das alegações iniciais.

Resta, portanto, resolver sobre a extensão dos danos pessoais sofridos pelo autor no acidente.

Durante instrução foi feita perícia médica, pelo perito nomeada por este juízo, tendo apresentado exame bem mais detalhado, conforme se percebe no ID. 39127265

Da análise do dano pessoal sofrido.

O autor é beneficiário do seguro DPVAT por força de lei. Logo, qualquer dano sofrido em acidente veicular é passível de reparação na forma da Lei n.º 6.194/74.

Não há qualquer contraprestação a ser adimplida pelo autor desta ação. Logo é possível desde já determinar que a Seguradora promovida efetue o pagamento requerido. Em todo caso, o valor máximo para o pagamento do seguro DPVAT consta da Lei n.º 11.482/07 e, atualmente, é no montante de R\$ 13.500,00 para o caso de morte.

Nos termos da Lei existem três causas para justificar o pagamento da indenização: a) morte; b) invalidez permanente e; c) pagamento de despesas médicas.

No tocante a invalidez, é importante ressaltar que apenas a invalidez PERMANENTE é passível de indenização. Uma eventual invalidez "temporária" não gera direito ao pagamento de indenização.

A invalidez PERMANENTE pode ser total ou parcial.



Na hipótese de invalidez **PERMANENTE total**, ou seja, quando a pessoa fica completamente inválida de forma permanente e insuscetível de amenização, é cabível o pagamento do valor máximo estabelecido no art. 3º, II da Lei n.º 6.194/74 que é de R\$ 13.500,00

No caso de uma invalidez **PERMANENTE parcial**, o art. 3º, §1º da Lei n.º 6.194/74 estabelece que este tipo de invalidez dever ser subdividido em: **completa** ou **incompleta**.

A **invalidade permanente parcial COMPLETA** ocorre quando existe uma perda funcional ou anatômica **COMPLETA** de uma parte (**PARCIAL**) do corpo.

Assim para o cálculo de pagamento de uma **invalidade permanente parcial COMPLETA** deve ser utilizada a tabela redutora constante do Anexo da Lei n.º 6.194/74 utilizando os percentuais de redução sobre o sobre o valor máximo estabelecido no art. 3º, II da Lei n.º 6.194/74, que é de R\$ 13.500,00.

Já a **invalidade permanente parcial INCOMPLETA** ocorre quando a perda funcional ou anatômica daquela parte do corpo não é completa. Nesse caso, a pessoal perdeu uma parte da funcionalidade ou da anatomia daquela parte do corpo.

Nesse caso, a perda funcional ou anatômica daquela parte do corpo deve ser graduada em sua repercussão entre: a) grave; b) média; c) leve e d) residual. Cabendo nesse caso, um segundo redutor nos termos do art. 3º, §3º, II da Lei n.º 6.194/74.

Temos, então, três estágios para análise da indenização por invalidez.

1 - O valor da indenização para a invalidez permanente total estabelecido no art. 3º, II da Lei n.º 6.194/74 que é de R\$ 13.500,00.

2 - O cálculo reduzido para o pagamento da indenização para a invalidez permanente parcial completa, de acordo com a tabela redutora constante do Anexo da Lei n.º 6.194/74, utilizando os percentuais de redução sobre o sobre o valor máximo.

3 - O cálculo de um segundo redutor para o pagamento da indenização para a invalidez permanente parcial incompleta. Assim, na invalidez permanente parcial incompleta a pessoa irá receber 10%, 25% , 50% ou 75% sobre o valor indenização cabível à indenização permanente parcial completa.

Explicando a legislação podemos apontar, por exemplo, que a perda funcional completa de uma das mãos é considerada uma **invalidade permanente parcial completa** e a indenização cabível é calculada mediante uma tabela redutora constante do Anexo da Lei n.º 6.194/74, nesse caso a tabela redutora impõe o pagamento de 70% sobre o valor máximo estabelecido no art. 3º, II da Lei n.º 6.194/74, que é de R\$ 13.500,00.

No entanto, nesse mesmo exemplo, se a perda funcional da mão não for completa, termos uma **invalidade permanente parcial incompleta**. Nesse exemplo, a perda funcional, que não foi completa, deve ser avaliada em perícia médica para saber se a repercussão da perda funcional foi: a) intensa; b) média; c) leve ou d) residual. Cabendo nesse caso, uma nova redução que pode ser de 10%, 25% , 50% ou 75% sobre o valor indenização cabível à indenização permanente parcial completa de acordo com o nível da repercussão.



Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente **parcial completa**, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente **parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

No caso dos autos, consoante a perícia médica realizada no autor (ID. 39127265), foi constada a ocorrência de lesão decorrente de acidente pessoal com veículo automotor, atingindo a região do pé esquerdo com repercussão média.

Considerando que indenização cabível para a perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés é de 50% sobre o valor máximo estabelecido no art. 3º, II da Lei n.º 6.194/74, que é de R\$ 13.500,00, no caso dos autos onde a perda anatômica ou funcional de um dos pés foi incompleta com repercussão média, o valor da indenização cabível é de 50% calculado sobre 50% de R\$ 13.500,00.

Temos que 50% de R\$ 13.500,00 resulta em R\$ 6.750,00.

Logo 50% de R\$ 6.750,00 resulta em R\$ 3.375,00.

Não resta outra opção, senão o julgamento pela procedência do pedido.

Ocorre que a parte promovente recebeu administrativamente o valor da indenização de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) o que deverá ser deduzido do valor da condenação.

Ante o exposto, atento ao que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis a espécie, com fundamento na legislação retro mencionada, julgo procedente o pedido inicial condeno a parte promovida a pagar a parte autora a quantia de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) referente ao Seguro Obrigatório decorrente de **lesão sofrida no pé esquerdo com perda parcial incompleta de repercussão média**.



Outrossim, o valor da condenação deverá ser corrigido pelo INPC desde a data do fato e acrescido de juros de 1% ao mês desde a data da citação.

Condeno a promovida ao pagamento de honorários em favor da parte autora no montante que arbitro em 20% sobre o valor da condenação.

Condeno a promovida ao pagamento das custas judiciais.

P.R.I.

Jacaraú, 28 de abril de 2021.

Eduardo R. de O. Barros Filho
Juiz de Direito

TCB



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ROBERTO DE OLIVEIRA BARROS FILHO - 13/05/2021 14:21:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051314211946100000040309592>
Número do documento: 21051314211946100000040309592

Num. 42362243 - Pág. 5

**EXCELENTÍSSIMO DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE JACARAÚ - PB**

Proc. 0801807-55.2019.8.15.1071

JOSE MARCOS DA SILVA ALVES, já qualificado nos termos da ação de cobrança de seguro obrigatório – DPVAT acima indicada, em que contende com a **BRADESCO SEGUROS S/A**, também já qualificada, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, informar que não consta no processo movimentação comprovando a expedição de intimação referente a sentença, o que vem ocasionando atraso ao processo. Sendo assim, requer seja dado cumprimento pelo cartório com relação a intimação das partes acerca da sentença proferida.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Jacaraú, 08 de junho de 2021

Abraão Costa F. de Carvalho

OAB/PB 12.904





Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Jacaraú

R PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 481, CENTRO, JACARAÚ - PB - CEP: 58278-000

Número do Processo: 0801807-55.2019.8.15.1071
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: JOSE MARCOS DA SILVA ALVES
Polo passivo: REU: BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que na data de hoje, expedi expediente de intimação da sentença as partes.

JACARAÚ, 9 de junho de 2021
ULISSES FERREIRA DE PAIVA LIMA



Assinado eletronicamente por: ULLISSES FERREIRA DE PAIVA LIMA - 09/06/2021 13:48:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060913481906000000042109847>
Número do documento: 21060913481906000000042109847

Num. 44291775 - Pág. 1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE JACARAÚ
Juízo do(a) Vara Única de Jacaraú
R PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 481, CENTRO, JACARAÚ - PB - CEP: 58278-000
Tel.: () ; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PROMOVENTE

Nº	DO	PROCESSO:	0801807-55.2019.8.15.1071		
CLASSE	DO	PROCESSO:	COMUM	CÍVEL	(7)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]					
AUTOR:	JOSE	MARCOS	DA	SILVA	ALVES
REU: BRADESCO SEGUROS S/A					

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). MM Juiz(a) de Direito deste Vara Única de Jacaraú, e através do(s) advogado(s) abaixo indicado(s), **fica(m) a(s) parte(s) AUTOR: JOSE MARCOS DA SILVA ALVES**, através de seu(s) advogado(s) abaixo indicado(s), **INTIMADA(s)** do teor da **SENTENÇA** proferida nos autos da presente ação de nº 0801807-55.2019.8.15.1071 (conforme números identificadores transcritos abaixo), a qual foi devidamente homologada e publicada no sistema PJE.

Advogado do(a) AUTOR: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - PB12904

Prazo: 15 dias para, querendo, recorrer da sentença.

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, **ficam a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDOS** que a presente intimação foi encaminhada, **via sistema**, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006. **Observação:** A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s) advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe do TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

JACARAÚ-PB, em 9 de junho de 2021

De ordem, ULISSES FERREIRA DE PAIVA LIMA
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A SENTENÇA/DECISÃO ACESSE O LINK: <https://pje.tjpbr.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX
PARA VISUALIZAR A SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO ACESSE O LINK: <https://pje.tjpbr.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX



Assinado eletronicamente por: ULISSES FERREIRA DE PAIVA LIMA - 09/06/2021 13:50:16
<https://pje.tjpbr.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060913501641400000042109864>
Número do documento: 21060913501641400000042109864

Num. 44291792 - Pág. 1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE JACARAÚ
Juízo do(a) Vara Única de Jacaraú
R PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 481, CENTRO, JACARAÚ - PB - CEP: 58278-000
Tel.: () ; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PROMOVIDA

Nº	DO	PROCESSO:	0801807-55.2019.8.15.1071		
CLASSE	DO	PROCESSO:	COMUM	CÍVEL	(7)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]					
AUTOR:	JOSÉ	MARCOS	DA	SILVA	ALVES
REU: BRADESCO SEGUROS S/A					

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). MM Juiz(a) de Direito deste Vara Única de Jacaraú, e através do(s) advogado(s) abaixo indicado(s), **fica(m) a(s) parte(s) REU: BRADESCO SEGUROS S/A**, através de seu(s) advogado(s) abaixo indicado(s), **INTIMADA(s)** do teor da **SENTENÇA** proferida nos autos da presente ação de nº 0801807-55.2019.8.15.1071 (conforme números identificadores transcritos abaixo), a qual foi devidamente homologada e publicada no sistema PJE.

Advogado do(a) REU: SUELIO MOREIRA TORRES - PB15477

Prazo: 15 dias para, querendo, recorrer da sentença.

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, **ficam a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDOS** que a presente intimação foi encaminhada, **via sistema**, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006. **Observação:** A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s) advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe do TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

JACARAÚ-PB, em 9 de junho de 2021

De ordem, ULISSES FERREIRA DE PAIVA LIMA
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A SENTENÇA/DECISÃO ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX

PARA VISUALIZAR A SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX



CIENTE DA SENTENÇA



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 05/07/2021 13:40:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070513405694900000043075604>
Número do documento: 21070513405694900000043075604

Num. 45326619 - Pág. 1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

COMARCA DE JACARAÚ

Juízo do(a) Vara Única de Jacaraú

R PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 481, CENTRO, JACARAÚ - PB - CEP: 58278-000

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.1.00

ALVARA JUDICIAL N° 100 /2021
PROCESSO N° 0801807-55.2019.8.15.1071

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) EDUARDO ROBERTO DE OLIVEIRA BARROS FILHO, Juiz(a) de Direito do Vara Única de Jacaraú, no uso de suas atribuições legais, conforme **PORTARIA N° 07/2020 DESTE JUÍZO**, AUTORIZO ao BANCO DO BRASIL, pelo presente alvará, a PAGAR ao(à) Sr(a). JÂNIO DANTAS GUALBERTO – CPF 691.234.894-72, a quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), acrescida de juros e correção monetária, que se encontra depositada nessa instituição financeira, referente a guia conta judicial n. 2900113675596,(CÓPIA ANEXA), mediante **crédito na conta bancária** a seguir identificada:

NÚMERO E NOME DO BANCO: BANCO DO BRASIL

NÚMERO DA AGÊNCIA: 1885-6

NÚMERO DA CONTA: CC 15005-3

TÍTULAR: JÂNIO DANTAS GUALBERTO – CPF 691.234.894-72

Deve a aludida instituição financeira proceder em conformidade com a legislação em vigor, dispensada a apresentação de via impressa deste alvará com assinatura física do Juiz, devendo ser verificada a autenticidade desta ordem judicial através do sítio "<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", bastando, para tanto, ser fornecido o código numérico que se encontra no rodapé deste documento (código de barras). O QUE CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de JACARAÚ-PB, e emitido em 13 de julho de 2021. O presente documento foi redigido pelo(a) servidor(a) ULISSES FERREIRA DE PAIVA LIMA, Técnico Judiciário, e assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito abaixo discriminado(a).

EDUARDO ROBERTO DE OLIVEIRA BARROS FILHO

Juiz(a) de Direito

- 1- Havendo coincidência do número do processo, do CPF e do nome da parte beneficiária, eventual divergência em relação ao órgão jurisdicional (juizado) no campo “Órgão/Vara”, deverá ser considerada mera irregularidade que não impedirá a liberação do alvará;
- 2- O presente alvará somente será válido se enviado através do e-mail institucional oficial da unidade judiciária, conforme relação disponibilizada ao Banco do Brasil, em observância aos termos do Ato da Presidência nº 38/2019.



SEGUE COMPROVANTE DO ENVIO (ALVARÁ DO PERITO) VIA E-MAIL, AO BANCO DO BRASIL AGÊNCIA JACARAÚ-PB.



Assinado eletronicamente por: ULISSES FERREIRA DE PAIVA LIMA - 14/07/2021 14:52:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071414525781100000043470878>
Número do documento: 21071414525781100000043470878

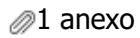
Num. 45747532 - Pág. 1

Zimbra**jac-vuni@tjpb.jus.br**

**ALVARÁ COM CÓPIA DO DEPÓSITO PROCESSO_ 0801807-55.2019.8.15.1071 -
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

De : VARA UNICA DA COMARCA DE JACARAU <jac-vuni@tjpb.jus.br>

Qua, 14 de jul de 2021 17:50

**Assunto :** ALVARÁ COM CÓPIA DO DEPÓSITO PROCESSO_ 0801807-55.2019.8.15.1071 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**Para :** age2191@bb.com.br**Cc :** age2191@bb.com.br

SEGUE ALVARÁ COM CÓPIA DO DEPÓSITO PROCESSO_ 0801807-55.2019.8.15.1071 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Cartório da Vara Única
Comarca de Jacaraú

ALVARÁ COM CÓPIA DO DEPÓSITO PROCESSO_ 0801807-55.2019.8.15.1071

- PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL.pdf

55 KB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE JACARAÚ
Juízo do(a) Vara Única de Jacaraú
R PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 481, CENTRO, JACARAÚ - PB - CEP: 58278-000
Tel.: () ; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Nº do Processo: 0801807-55.2019.8.15.1071
Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assuntos: [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

AUTOR: JOSE MARCOS DA SILVA ALVES
REU: BRADESCO SEGUROS S/A

Certifico e dou fé que, efetuada a intimação das partes e decorridos os prazos sem a interposição de recursos, conforme indicado pelo sistema na seção de expedientes do processo, verifica-se o trânsito em julgado da sentença contida nos autos, na data de **14/07/2021 23:59:59**, a qual foi devidamente publicada e registrada eletronicamente.



Assinado eletronicamente por: ULISSES FERREIRA DE PAIVA LIMA - 15/07/2021 17:06:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071517060952900000043533395>
Número do documento: 21071517060952900000043533395

Num. 45813492 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ULISSES FERREIRA DE PAIVA LIMA - 15/07/2021 17:06:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071517060952900000043533395>
Número do documento: 21071517060952900000043533395

Num. 45813492 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ULISSES FERREIRA DE PAIVA LIMA - 15/07/2021 17:06:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071517060952900000043533395>
Número do documento: 21071517060952900000043533395

Num. 45813492 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ULISSES FERREIRA DE PAIVA LIMA - 15/07/2021 17:06:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071517060952900000043533395>
Número do documento: 21071517060952900000043533395

Num. 45813492 - Pág. 4

JACARAÚ-PB, 15 de julho de 2021



Assinado eletronicamente por: ULISSES FERREIRA DE PAIVA LIMA - 15/07/2021 17:06:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071517060952900000043533395>
Número do documento: 21071517060952900000043533395

Num. 45813492 - Pág. 5

ULISSES FERREIRA DE PAIVA LIMA
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ULLISSES FERREIRA DE PAIVA LIMA - 15/07/2021 17:06:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071517060952900000043533395>
Número do documento: 21071517060952900000043533395

Num. 45813492 - Pág. 6